quinta-feira
29
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.894 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

Divulgação/Sepror



Mais de 14 municípios receberam recurso orçamentário do Governo do Amazonas, somando cerca R$ 11,5 milhões

Eventos agropecuários geram emprego e renda no Amazonas em 2022

Com apoio do Governo do Estado, eventos voltaram a ser realizados de forma presencial após dois anos

Com apoio do Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror), feiras e eventos agropecuários voltaram a ser realizados, em 2022, de forma totalmente presencial. O incentivo do Estado para a retomada dos eventos, neste ano, visou a geração de emprego e renda e a movimentação da economia no interior e na capital.

Mais de 14 municípios receberam recurso orçamentário do Governo do Amazonas, somando cerca R$ 11,5 milhões, para a realização dos eventos, beneficiando a população com entretenimento e conectando o campo com as cidades.

Entre os municípios atendidos estão Apuí, Autazes, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Envira, Humaitá, Novo Airão, Itacoatiara, Parintins, Iranduba e Manaus.

Bubalinos e Expopin

Um dos destaques dessa retomada dos eventos agropecuários no estado foi o município de Parintins (a 369 quilômetros de Manaus), que realizou no mês de junho a Feira de Bubalinos, após 27 anos. A última edição do evento ocorreu em 1995, e a feira foi resgatada em 2022, com o apoio do Governo do Estado, em parceria com a Prefeitura e a Associação de Pecuaristas de Parintins (APP).

A 8ª Feira de Bubalinos teve como proposta estimular e difundir boas práticas para produção bubalina, envolvendo as áreas de melhoramento genético, nutrição, sanidade, mecanização agrícola, entre outros aspectos técnicos de produção.

Além dessas atividades, o evento apresentou o potencial e a importância da criação de búfalos para a economia de Parintins e do Baixo Amazonas, gerando oportunidades de negócios com a abertura de novos investimentos no setor e aumentando a produção de leite e carne.

Outro evento importante realizado no município foi a 36ª Feira de Exposição Agropecuária de Parintins (Expopin), no mês de novembro. A feira ocorreu no Parque de Exposições Luiz Lourenço de Souza, recebeu mais de 50 mil visitantes e gerou aproximadamente R$ 3 milhões em operações de crédito.

O presidente da APP, Telo Pinto, destacou a parceria para o sucesso dos eventos, que receberam, ao todo, mais de R$ 500 mil.

"Precisamos nos dar as mãos sempre, para que a gente possa fazer sempre mais e buscar, acima de tudo, a unidade e o crescimento do setor primário do nosso município e do nosso estado. O setor primário é nossa alternativa de modal econômico, além da Zona Franca de Manaus, por isso precisamos estabelecer essa política da parceria", afirma.

Kevyn Sousa/Sedecti



Ao lado da Sedecti, comitiva de Goiás visitou fábricas da Moto Honda da Amazônia e da Samsung, além da Federação das Indústrias do Estado

Governo do Amazonas apoia criação de entreposto da ZFM em Goiás

Representantes da prefeitura de Senador Canedo (GO) exibiram interesse em ser mais um ponto de escoamento da ZFM

Tornar o município de Senador Canedo (a 23 quilômetros de Goiânia-GO), um novo entreposto da Zona Franca de Manaus (ZFM) foi o motivo da vinda de uma comitiva da prefeitura daquela cidade ao Amazonas.

Nos dias 14 e 15 de dezembro, a comitiva, liderada pelo prefeito Fernando Pellozo, foi recebida pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), Angelus Figueira, além dos secretários executivos de Desenvolvimento Econômico, Jhones Lima; do executivo adjunto de Relações Institucionais, Ronaldo Fernandes, pelo diretor de Relações Institucionais, Massami Miki, e pelo secretário de Estado do Escritório de Representação do Governo do Amazonas em São Paulo, Alfredo Albuquerque.

"Estamos felizes em receber a comitiva de Senador Canedo e estreitar laços com o estado de Goiás. O Governo do Amazonas está à disposição para ajudar no que for necessário. Sejam todos bem-vindos", disse o entreposto funcionará como um grande armazém para recebimento da produção das empresas instaladas na Zona Franca de Manaus e distribuição para todo o país ou mesmo para exportação", disse Angelus Figueira.



O prefeito de Senador Canedo agradeceu pela receptividade e informou que o município está preparado para ser um entreposto da ZFM.

"Senador Canedo é uma das cidades que mais crescem no estado de Goiás e está numa localização estratégica com todas as condições de receber o entreposto da Zona Franca de Manaus, e ser um ponto de distribuição fundamental no Brasil, tanto para Moto Honda quanto para as grandes fábricas do Polo Industrial de Manaus (PIM). Esse é o motivo da nossa visita aqui", explicou o prefeito Fernando Pellozo, ao revelar que saía do Amazonas com grandes expectativas para levar o entreposto para sua cidade.

Além da Sedecti, a comitiva de Goiás também visitou as fábricas da Moto Honda da Amazônia e da Samsung, no PIM, além da Federação das Indústria do Amazonas (Fieam).

Entreposto

Para o secretário executivo de Desenvolvimento Econômico da Sedecti, Jhones Lima, o entreposto de Senador Canedo será estratégico para a ZFM porque se tornaria uma extensão da ZFM na região Centro-Oeste do Brasil.

"Nós ainda não temos um entreposto naquela região e esse seria uma espécie de extensão da Zona Franca de Manaus, permitindo que as empresas melhorem seu custo de logística, melhorem o atendimento aos seus clientes, fazendo uma triangulação por esse entreposto onde teremos um impacto significativo em termos de custos", reforçou.

Jhones acrescentou que o Governo do Amazonas "irá se beneficiar com a criação do entreposto, uma vez que oferecerá condições mais competitivas e uma alternativa muito valorosa para as empresas".

"Ganham os estados do Amazonas e de Goiás, e, principalmente o município de Senador Canedo, porque vai ganhar um cluster de serviço com a geração de empregos e renda, e com a criação de toda uma cadeia de logística ao seu redor", apontou Jhones Lima.

Governo do Estado inicia construção de mais um residencial do Prosamin+

Arte/UGPE



Conjunto habitacional localizado no bairro Cachoeirinha terá nove blocos e 72 apartamentos

Primeiro habitacional do programa, com 32 apartamentos, já está bem adiantado, na avenida General Rodrigo Otávio, no Japiim, zona sul (abaixo)

Tiago Corrêa/UGPE



A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) do Governo do Amazonas assinou, no dia 15 de dezembro, a ordem de serviço para a construção de mais um residencial do novo Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior (Prosamin+). A quadra habitacional, com 72 apartamentos, será erguida na avenida Lourenço da Silva Braga, na Cachoeirinha, zona sul, para famílias a serem reassentadas de áreas de risco de alagação, das Comunidades da Sharp e Manaus 2000.

De acordo com o coordenador executivo da UGPE, Marcellus Campêlo, este será o segundo habitacional do novo Prosamin+ a entrar em obra. O primeiro, com 32 apartamentos, já está bem adiantado, na avenida General Rodrigo Otávio, no Japiim, zona sul. Segundo ele, o Estado autorizou a construção pelo novo Prosamin+ de apartamentos fora das áreas de intervenção do programa.

"Dessa forma, a gente consegue agilizar o processo de reassentamento das famílias, que aguardam há décadas para saírem das áreas de risco de alagação na comunidade da Sharp e na Manaus 2000", destacou Campêlo.

O residencial está sendo construído em uma área remanescente do Prosamin II, na Cachoeirinha. É um terreno, conforme explicou Marcellus Campêlo, que está consolidado, pois já passou por intervenção do programa e já foi desapropriado. "Além disso, não necessita de grandes movimentações de terra, criação de solo ou terraplanagem, o que reduz custo e torna o processo de construção bem mais rápido que os habitacionais que vamos erguer nas áreas onde o programa novo vai fazer intervenção", afirmou.

A obra será realizada em uma área de aproximadamente 7,3 mil metros quadrados, no trecho entre as avenidas Maués e Marques da Silveira. No local será construída uma quadra habitacional de nove blocos, com áreas sociais, como playground e estacionamento.

"Os apartamentos terão 50,65 metros quadrados de área privativa, muito maiores que a média dos construídos em outros programas. Terão dois quartos, um banheiro social com acessibilidade, cozinha, sala de estar e jantar integradas, área de serviço e varanda", ressaltou o subcoordenador de Engenharia da UGPE, João Benaion. O prazo de conclusão da obra é de 210 dias, a contar da ordem de serviço, conforme destacou.

Inovações

Os residenciais do novo Prosamin+ terão nova tipologia, mais integrada à arquitetura da cidade e outra série de inovações em relação aos programas realizados em gestões passadas. É o que afirma o gerente de projetos da UGPE, o arquiteto e urbanista Cristiano Almeida.

"Uma delas é a reutilização da água da chuva e iluminação em LED dos apartamentos. Todos os apartamentos possuem uma vaga de garagem, que não tinha antes, e terão instalações para ar-condicionado split, evitando furos na parede. Também houve um cuidado especial com o conforto térmico e acústico, com a projeção de ambiente arejado, com boa iluminação e boa ventilação", explicou.

Fapeam anuncia os vencedores do Prêmio Fapeam de CT&I 2022

Premiação reconhece pesquisadores, comunicadores e professores com destacada trajetória no estado

Érico Xavier/Fapeam



Anúncio dos vencedores foi feito no dia 15 de dezembro, durante sessão virtual transmitida pelo canal da Fapeam no YouTube

O Governo do Amazonas, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (Fapeam), anunciou os vencedores da segunda edição do Prêmio Fapeam de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) 2022. A solenidade ocorreu no dia 15 de dezembro, durante sessão virtual, transmitida pelo canal do YouTube da instituição.

A premiação visa reconhecer publicamente pesquisadores, profissionais de comunicação e professores do Programa Ciência da Escola (PCE) com destacada trajetória no estado, relevante atuação para o conhecimento científico, tecnológico, inovativo, social, ambiental e para o desenvolvimento econômico do Amazonas, além de estimular a popularização da ciência, por meio do apoio à disseminação do conhecimento científico produzido no estado.

Os vencedores do Prêmio Fapeam de CT&I recebem troféus, certificados e bolsas para apoiar suas carreiras. A premiação é financiada com recurso exclusivo do Governo do Estado que reconhece e valoriza os trabalhos de pesquisadores das áreas de Ciências Exatas e da Terra, Humanas, Biológica e Inovação, além de profissionais de comunicação e pesquisadores da educação básica, que desenvolvem projetos científicos no âmbito do Programa Ciência na Escola (PCE).

Durante o anúncio, a diretora-presidente da Fapeam, Márcia Perales Mendes Silva, falou das conquistas na área de CT&I alcançadas no estado, a começar pelo reposicionamento dessa área como estratégica, prioritária e estruturante para o desenvolvimento do Amazonas, apontando que em quatro anos a Fapeam investiu mais de R$ 400 milhões para avanço da ciência e tecnologia.

Esse montante possibilitou o lançamento de 89 programas, sendo 26 inéditos, que permitiram o desenvolvimento de pesquisas básicas, aplicadas, tecnológicas e de inovação apoiadas pelo governo do estado. Dentre esses investimentos e programas inéditos, a Fapeam lançou em 2021 o Prêmio Fapeam de CT&I, agora está em sua segunda edição.

"O grande objetivo desse Prêmio é reconhecer publicamente a excelência do trabalho que é desenvolvido pelos nossos pesquisadores, pelos profissionais de comunicação e pelo professor ciência na escola para que se sintam valorizados e acolhidos e, isso tem sido feito ao longo desses anos", ressaltou Márcia Perales.

O Prêmio é estruturado em quatro categorias: Pesquisador Destaque, Pesquisador Inovador, Profissional de Comunicação e Professor Ciência na Escola.

Vencedores do Prêmio Fapeam de CT&I 2022

Categoria Pesquisador Destaque
- Ciências Humanas: Iolete Ribeiro da Silva
- Ciências Exatas e da Terra: Leandro Aparecido Pocrifka

Categoria Pesquisador Inovador
- Inovação para o setor público: Luadir Gasparotto
- Inovação para o setor empresarial: Emersom da Silva Lima

Categoria Profissional de Comunicação
- Telejornalismo: Ibrahim Ossame Tavares
- Internet: Leandro Virgílio Guerreiro Tapajós Filho

Categoria Pesquisador Ciência na Escola
- Engenharias: Lucas Santos Fernandes
- Ciências Exatas e da Terra: Willer Hermeto Almeida da Silva
- Ciências Biológicas: Ana Caroline Gomes de Lima
- Ciências Agrárias: Pollianna Almeida da Silva
- Ciências Humanas: Erivaldo da Silva Glória
- Linguística, Letras e Artes: Genildo da Silva Nobrega

quinta-feira
29
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.894 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Secretaria de Governo
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
JOÃO COELHO BRAGA

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
RICARDO APARECIDO LEITE

Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
DANIEL PINTO BORGES (Respondendo)

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas "Dra. ROSEMARY COSTA PINTO" – FVS-RCP
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS (Interina)

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
MARIA NEBLINA MARÃES

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual do Indío – FEI
VANDERLEI ALVINO (Respondendo)

Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM
ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis 3
Decretos numerados 20
Decretos nominais 21

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM 2
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 3
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM 3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 6
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 9
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus 10
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA 10
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 10
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC 11
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 11
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 12
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE 13
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 13
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 13
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 14
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS 17
Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM 17
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM 18
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC 18

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí 1
Borba 1
Caapiranga 1
Envira 1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Policlínica Governador Gilberto Mestrinho 1
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 48 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico
Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

MODIFICA dispositivos do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 1997.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do Código Tributário do Estado do Amazonas, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea *b* do inciso I do *caput* do artigo 12:

"***b)*** *20% (vinte por cento) para as demais mercadorias, inclusive para o gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN, exceto para o gás liquefeito de petróleo - GLP que permanecerá com a alíquota de 18% (dezoito por cento)*"....*(NR)*

II - do artigo 13:

a) os incisos IX e X do *caput*:

"***IX*** *- na hipótese do inciso XIV do caput do artigo 7.º, o valor da operação no Estado do Amazonas, acrescida do valor do frete e outras despesas transferidas ao adquirente, observado o disposto no § 18 deste artigo*;

X *- na hipótese do inciso XV do artigo 7.º, o valor da prestação no Estado do Amazonas, observado o disposto no § 18 deste artigo*;";

b) o *caput* do § 1.º:

"§ ***1.º*** *Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do caput deste artigo:*";

c) o inciso I do § 1.º:

"***I*** *- o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque do seu valor mera indicação para fins de controle*;";

d) o § 3.º:

"§ ***3.º*** *No caso dos incisos IX e X, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna no Estado do Amazonas e a interestadual, sobre o valor ali previsto.*";

III - o § 12 do artigo 24:

"§ ***12.*** *Aplica-se o diferimento nas aquisições de petróleo e seus derivados, quando destinados a servir de insumos no processo industrial de estabelecimento refinador localizado no Estado, hipótese em que o imposto diferido será considerado recolhido com o pagamento do ICMS apurado pela refinaria na saída dos produtos resultantes do refino.*";

IV - o inciso II do *caput* do artigo 25:

"***II*** *- o contribuinte alienante, neste Estado, das mercadorias relacionadas em Lei, exceto na hipótese de tê-las recebido com substituição*;";

V - do artigo 25-B:

a) os §§ 1.º e 2.º:

"§ ***1.º*** *A antecipação corresponderá à aplicação da alíquota interna sobre a seguinte base de cálculo, deduzindo-se o valor correspondente ao imposto cobrado na unidade federada de origem ou ao crédito presumido concedido na forma do caput do artigo 18:*

I *- o valor da operação de entrada, acrescido do valor da prestação do serviço de transporte contratado pelo adquirente da mercadoria e do percentual de agregado para as mercadorias relacionadas em Lei*;

II *- o valor da operação de entrada, acrescido do valor da prestação do serviço de transporte contratado pelo adquirente da mercadoria, para as mercadorias não compreendidas no inciso I deste parágrafo.*

§ ***2.º*** *A antecipação será exigida proporcionalmente à tributação do imposto incidente na primeira operação de saída, quando a fruição do benefício não depender de condição a ser verificada por ocasião da saída da mercadoria, ressalvadas as exceções previstas em regulamento.*";

b) o *caput* do § 3.º:

"§ ***3.º*** *Quando as operações de aquisição forem realizadas por Microempreendedores Individuais, por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a antecipação:*";

VI - o inciso I do *caput* do artigo 25-C:

I *- o ICMS referente às operações subsequentes, adotando-se como base de cálculo o valor da operação de entrada, acrescido do valor da prestação do serviço de transporte contratado pelo adquirente da mercadoria e da margem de valor agregado prevista em Lei, observado o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 6.º do artigo 26*;";

VII - o *caput* do artigo 25-D:

"***Art. 25-D.*** *Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto exigido por antecipação, conforme artigos 25-B e 25-C, na entrada da mercadoria no território do Estado.*";

VIII - o § 9.º do artigo 54:

"§ ***9.º*** *O estabelecimento refinador de petróleo deve efetuar o estorno do crédito fiscal que tiver se apropriado, referente às operações imunes, isentas ou não tributadas de combustíveis derivados de petróleo efetuadas pelo estabelecimento distribuidor.*";

IX - a alínea *a* do inciso III do *caput* do artigo 118:

"***a)*** *bens ou direitos cujo valor total do espólio não ultrapasse R$ 100.000,00 (cem mil reais)*;";

Art. 2.º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 1997, com as seguintes redações:

I - os incisos XVIII e XIX ao *caput* do artigo 7.º:

"***XVIII*** *- da saída, de estabelecimento de contribuinte localizado em outra unidade da federação, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado*;

XIX *- do início da prestação de serviço de transporte interestadual, quando não vinculadas à operação ou prestação subsequente, cujo tomador, domiciliado ou estabelecido no Estado do Amazonas, não seja contribuinte do imposto.*";

II - os §§ 18 e 19 ao artigo 13:

"§ ***18.*** *Utilizar-se-á, para os efeitos dos incisos IX e X do caput deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado do Amazonas.*

§ ***19.*** *Na aplicação do disposto no § 18 deste artigo deverá ser observada:*

I *- a vigência de benefício fiscal de isenção ou redução da base de cálculo sobre a mercadoria, bem ou serviço concedido pelo Estado do Amazonas nas operações ou prestações internas, adotando-se a carga tributária efetiva no cálculo da parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e à alíquota interestadual*;

II *- o adicional de alíquotas do ICMS, instituído em lei do Estado do Amazonas, aplicável às operações e prestações nos termos previstos no § 1.º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será considerado para o cálculo do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e à alíquota interestadual.*";

III - o § 2.º ao artigo 19:

"§ ***2.º*** *É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado do Amazonas, em relação à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual:*

I *- o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto*;

II *- o remetente de mercadoria, bem ou o prestador de serviço na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto.*";

IV - o § 9.º ao artigo 20:

"§ ***9.º*** *O responsável pelo recolhimento do imposto nas operações ou prestações interestaduais que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido no Estado do Amazonas, correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual deverá inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS neste Estado, observado o disposto em Regulamento.*";

V - o § 13 ao artigo 24:

"§ ***13.*** *O ICMS diferido de que trata o parágrafo anterior deverá ser recolhido pelo estabelecimento refinador adquirente de petróleo e derivados, em caso de destinação diversa daquela estabelecida pelo § 12 deste artigo.*";

VI - os incisos I, II, III e IV ao § 3.º do artigo 25-B:

"***I*** *- corresponderá à aplicação da diferença entre a alíquota interna adotada neste Estado e a interestadual estabelecida por Resolução do Senado Federal sobre a base de cálculo correspondente:*

a) *ao valor da operação de entrada, acrescido do valor da prestação do serviço de transporte contratado pelo adquirente da mercadoria e do percentual de agregado para as mercadorias relacionadas em Lei*;

b) *ao valor da operação de entrada, acrescido do valor da prestação do serviço de transporte contratado pelo adquirente da mercadoria, para as mercadorias não compreendidas na alínea "a" deste inciso*;";

II *- incidirá, também, sobre as aquisições de mercadorias procedentes de outras unidades da Federação por contribuinte optante do Simples Nacional,*

enquadrado em faixa de isenção do ICMS nas operações de saída;

III *- não incidirá sobre as aquisições de mercadorias procedentes de outras Unidades da Federação por Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo Simples Nacional, até o limite estabelecido em regulamento*;

IV *- encerrará a tributação, com as mercadorias sendo consideradas "já tributadas" nas demais fases de comercialização, na hipótese da alínea "a" do inciso I deste parágrafo.*";

VII - o § 6.º ao artigo 26:

"§ ***6.º*** *Em substituição ao disposto no caput deste artigo, a base de cálculo em relação às operações ou prestações subsequentes poderá ser o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado*

considerado, relativamente ao serviço, à mercadoria ou sua similar, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas nos § § 3.º, 4.º e 5.º deste artigo.";

VIII - o inciso VII ao *caput* do artigo 47:

"***VII** - do valor do imposto pago por antecipação, na forma do artigo 25-B.*"

IX - os incisos IV a VII ao artigo 150:

"***IV** - 3,5% (três inteiros e meio por cento) para motocicletas e outros ciclos, veículos de passeio, comerciais leves, veículos de esporte ou corrida e demais veículos, com capacidade superior a 1000 c.c., a partir do exercício de 2023, e 4% (quatro por cento) do exercício de 2024 em diante*;

***V** - 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para motocicletas e outros ciclos, veículos de passeio, comerciais leves, veículos de esporte ou corrida e demais veículos, com capacidade até 1000 c.c., a partir do exercício de 2023, e 3% (três por cento) do exercício de 2024 em diante*;

***VI** - 2% (dois por cento) para veículos destinados ao transporte coletivo, desde que autorizado pelo Poder Público, veículos de tração e caminhão e veículos destinados ao transporte escolar*;

***VII** - 0,7% (sete décimos por cento) para veículos destinados à locação, desde que o contribuinte possua frota registrada no Estado com, no mínimo, 10 (dez) veículos.*"....*(NR)*

X - o inciso X ao artigo. 152-A:

"***X** - nos casos de transferência de propriedade de veículos automotores, o alienante, desde que ocorra, simultaneamente, as seguintes condições:*

***a)** o adquirente não haja cumprido o disposto no artigo 123, § 1.º, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB*; *e*

***b)** o alienante não tenha encaminhado ao órgão de Departamento Estadual de Trânsito, até o dia 31 de dezembro do exercício corrente da transferência, documentos especificados em regulamento que demonstrem a mudança da titularidade do bem.*";

XI - as alíneas *f* e *g* ao inciso I do *caput* do artigo 101:

***f)** a operação de saída de mercadoria com origem em outra unidade da federação e destinada a consumidor final não contribuinte domiciliado ou estabelecido no Estado do Amazonas*;

***g)** a prestação de serviço de transporte com início em outra unidade da federação, cujo destinatário seja consumidor final não contribuinte domiciliado ou estabelecido no Estado do Amazonas*;".

Art. 3.º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 19 para § 1.º.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 5.º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Código Tributário do Estado, instituído pela Lei Complementar n.º 19, de 1997:

I - os §§ 2.º-B e 2.º-C do artigo 12;

II - o inciso V do § 1.º do artigo 19;

III - o § 7.º do artigo 25;

IV - os incisos I, II e III do *caput* do artigo 25-D;

V - a alínea *c* do inciso II do *caput* do artigo 41;

VI - o artigo 171;

VII - o § 3.º do artigo 118;

VIII - o Anexo II;

IX - os incisos I e II do *caput* do artigo 150.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 117874

LEI N.º 6.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008, que "*DISPÕE sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências*".

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração dos incisos II e IV do artigo 3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3.º*** .....

***II** - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação*;

.....

***IV** - o Diretor-Presidente da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos*;"

II - alteração dos §§ 8.º e 10 do artigo 3.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 3.º*** .....

.....

§ ***8.º** Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica da Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos.*

(...)

§ ***10.** Decreto do Poder Executivo poderá alterar a composição dos membros do Conselho Gestor em caso de fusão, cisão ou extinção.*"

III - alteração do inciso VIII do § 1.º do artigo 6.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** .....

§ ***1.º*** .....

.....

***VIII** - outras áreas públicas de interesse social, ambiental ou econômico.*"

IV - alteração dos incisos I a III do § 2.º do artigo 6.º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** .....

.....

§ ***2.º***

.....

***I** - cujo valor do contrato seja inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais)*;

***II** - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos*; *ou*

***III** - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos, a prestação singela ou isolada, ou, ainda, a execução de obra pública.*"

V - revogação do inciso IV do § 2.º do artigo 6.º;

VI - alteração do § 3.º do artigo 6.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6.º*** .....

.....

§ ***3.º** O ente privado precisará de permissão de autoridade superior competente, na forma da lei, para ter acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.*"

VII - revogação do § 3.º do artigo 7.º;

VIII - inclusão do § 4.º ao artigo 19, com a seguinte redação:

"***Art. 19.*** .....

§ ***4.º** Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da parceria público-privada deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado, considerando o custo global de obras semelhantes, no Brasil ou no exterior, ou com base em sistemas de custos, que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.*"

IX - alteração do *caput* do artigo 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 23.** Fica criada a Unidade Gestora de Parcerias Público-Privadas - UGP, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, cuja regulamentação dar-se-á por meio de Decreto.*"

X - revogação do *caput* e do parágrafo único do artigo 24;

XI - revogação do Anexo Único.

Art. 2.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 90 (noventa) dias, a republicação da Lei n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008, com texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 117875

LEI N.º 6.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE normas de segurança e de manutenção em equipamentos de lazer dos estabelecimentos que especifica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas de segurança e de manutenção em equipamentos de lazer dos parques de diversões permanentes e temporários, parques e clubes aquáticos, edificações e casas de recreação infantil, localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, dos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do Estado do Amazonas, e determina sanções para o descumprimento de suas determinações.

§ **1.º** Os equipamentos de lazer devem ser instalados em locais que proporcionem o mínimo de higiene e limpeza.

§ **2.º** Os estabelecimentos de que trata o caput devem providenciar manutenção preventiva periódica e vistoria semestral em seus equipamentos de diversões, por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

§ **3.º** Como resultado da vistoria deve ser emitido um laudo técnico acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação dos equipamentos, que deve ficar disponível nas dependências dos estabelecimentos e áreas de que trata o caput, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 2.º Os equipamentos de lazer e os parques de diversões devem ser construídos e mantidos em conformidade com as legislações pertinentes, bem como as determinações as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Associação Brasileira de Parques de Diversões do Brasil - ADIBRA.

Art. 3.º Em caso de descumprimento da presente Lei, por estabelecimentos privados, devem ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I - notificação para adequações, concedendo o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período;

II - multa fixada entre 100 e 5.000 UFIR/AM (Unidade Fiscal de Referência), por brinquedo ou equipamento irregular, a ser aplicada ao responsável pelo estabelecimento.

§ **1.º** Na fixação do valor da multa, deve ser considerado:

I - o grau de perigo a que os usuários foram expostos;

II - a capacidade econômica do infrator;

III - a extensão do dano.

§ **2.º** No caso de reincidência a multa deve ser aplicada em dobro.

§ **3.º** Os recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas serão destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei nº 2.228, de 29 de junho de 1994.

§ **4.º** O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-e ou por outro índice que o substitua.

Art. 4.º Os estabelecimentos de que trata o art. 1.º desta Lei obrigam-se a afixar ao lado de cada equipamento instalado ou grupo de equipamentos, placa ou equivalente, indicando, no mínimo, as seguintes informações, grafadas de forma visível ao púbico:

I - restrições de idade, tamanho e peso;

II - restrições médicas ou de saúde;

III - orientações específicas sobre o uso;

IV - procedimentos de segurança na utilização do equipamento;

V - eventuais riscos inerentes a sua utilização;

VI - conforme laudo técnico circunstanciado e respectivo A.R.T., este equipamento foi vistoriado em ___/___ /___ encontrando-se em prefeitas condições de segurança para uso até ___/___ /___ Engenheiro Responsável - CREA/AM nº ___ .

Art. 5.º O Poder Público através de seus órgãos competentes realizará a devida fiscalização, bem como a aplicação das penalidades previstas.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8.º Ficam revogadas a Lei Promulgada nº 327, de 30 de março de 2016, e a Lei nº 3.762, de 30 de maio de 2012.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117876

LEI N.º 6.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a inclusão do tema Guarda Responsável e Bem-Estar Animal, como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica incluído o tema sobre Guarda Responsável e Bem-Estar Animal, como conteúdo transversal do currículo escolar da rede pública de ensino do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O ensino sobre o tema descrito no *caput*, pode fazer parte da disciplina ciências ou educação ambiental, área de conhecimento normalmente tratada como um tema de caráter transversal ou interdisciplinar.

Art. 2,º Para a execução desta Lei, o Estado junto com os Municípios poderão contar com a participação de entidades governamentais e não governamentais para viabilizar, de forma mais ampla possível, os conteúdos desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 117877

LEI N.º 6.163, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTABELECE diretrizes para a implantação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas como medida preventiva de combate da contaminação por Covid-19, na forma que especifica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a implantação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado do Amazonas, de Administração Direta e Indireta, estabelecimentos penitenciários, delegacias da polícia civil e batalhão da polícia militar, bem como estabelecimentos públicos considerados cenários de possível aglomeração, capazes de verificar a temperatura dos cidadãos que ingressarem nos respectivos prédios por meio de triagem por temperatura, a serem instaladas nas suas entradas.

Parágrafo único. Para o disposto desta Lei, considera-se:

I - câmeras termográficas são dispositivos optoeletrônicos destinados a perceber imagens na faixa de radiações infravermelhas do espectro eletromagnético e convertê-las de forma sistemática à faixa visível do espectro, permitindo assim que os seres humanos possam realizar uma análise não invasiva e não radioativa de funções fisiológicas relacionadas ao controle da temperatura da pele por meio da termografia médica infravermelha, a qual detecta a luz infravermelha emitida pelo corpo e visualiza mudanças na temperatura corporal relacionadas à alteração no fluxo sanguíneo; e

II - cenários de aglomeração são espaços físicos com o potencial de abrigar uma densidade de ocupação de pessoas com o risco de não obedecerem as recomendações profiláticas de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus ocupantes.

Art. 2.º A legislação estadual que versar sobre a implantação de câmeras termográficas a que se refere o art. 1.º deverá se pautar pelos seguintes princípios:

I - todas as entradas dos respectivos órgãos deverão possuir uma triagem para orientar o ingresso dos cidadãos, sob a condição de que a câmera possa captar a temperatura de todos que adentrarem nos respectivos prédios de forma automática e sem a necessidade de intervenção humana;

II - a triagem por temperatura em cenários de aglomeração deve permitir ao menos 30 medições simultâneas, evitando-se ao máximo filas ou aglomerações em ambientes públicos;

III - para fins de auditoria, os medidores de temperatura devem possuir armazenamento interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia;

IV - a câmera termográfica a ser instalada deverá possuir taxa de erro de no máximo ± 0,5° C sendo esta capaz de medir a temperatura em uma amplitude mínima entre 34° a 39° C e ter distância de aferimento de no mínimo 2 (dois) metros;

VI - para estabelecimentos públicos, com fluxo igual ou superior a 200 (duzentas) pessoas diariamente, deve-se obedecer às seguintes especificações:

a) as entradas das respectivas edificações deverão possuir uma triagem para controle da entrada do público, de forma que o dispositivo possa aferir a temperatura de todos que ingressarem no ambiente considerando suas múltiplas entradas de forma ágil;

b) a solução termográfica a ser instalada deverá possuir tela colorida para a identificação das pessoas à distância e sem contato, sendo que esta solução deverá capacitar a aferição comprovada de, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas por minuto para evitar aglomerações;

c) para fins de auditoria os medidores de temperatura devem possuir armazenamento de interno dos dados coletados, por um período mínimo de um dia;

VII - os cidadãos que ingressarem nos respectivos órgãos públicos que se apresentarem com temperatura superior a 37.5° Celsius, deverão ser imediatamente encaminhados para alguma sala de isolamento até que se possa receber atendimento médico adequado.

Art. 3.º É objetivo geral das diretrizes de que trata esta Lei mitigar os riscos de contaminação por Covid-19, após o período de isolamento socíal determinado pelas autoridades governamentais, como forma de prevenção por meio de um auxílio eficaz ao diagnóstico precoce da população exposta a uma possível aglomeração.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 117878

LEI N.º 6.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome na forma como especifica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Amazonas - ADAF, por irregularidades insanáveis, devem, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e, desde que possuam origem comprovada e estejam plenamente aptos ao consumo humano, conforme padrões higiênico-sanitários previstos na legislação, ser destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e lactantes ou nutrizes em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo único. Os alimentos de que trata o *caput*, atendidos os mesmos requisitos, poderão ainda ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvido por entidades e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2.º As entidades e instituições interessadas em receber os alimentos deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas nas áreas de desenvolvimento social ou combate à fome.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 117879

LEI N.º 6.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a garantia e a ampliação, no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, da assistência ao tratamento fisioterapêutico às mulheres mastectomizadas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurada, no Sistema Estadual de Saúde, a ampliação no atendimento ao acompanhamento fisioterapêutico durante os períodos pré e pós-operatório às mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado do Amazonas, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo Único. A fisioterapia de preparação ou reabilitação à mastectomia de que trata esta Lei será oferecida a todas as mulheres que se submeterem ou foram submetidas à mastectomia, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2.º A fisioterapia de que trata esta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo ao Profissional da Fisioterapia definir que técnica fisioterapêutica será aplicada e o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3.º O Poder Público poderá regulamentar esta Lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios, com o objetivo de ampliar a rede de atendimento fisioterapêutico durante os períodos pré e pós-operatório para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 117880

LEI N.º 6.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

REGULAMENTA o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) pelas unidades operacionais da Polícia Militar e nos demais órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica regulamentado, no âmbito do Estado do Amazonas, o uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) pelas unidades operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, estabelecimentos penais e nos demais órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 2.º São objetivos do patrulhamento aéreo através de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), dentre outros:

I - a utilização pelas forças de segurança pública em grandes eventos;

II - a repressão contra o tráfico de drogas;

III - a atuação em área de difícil acesso;

IV - o mapeamento das zonas de maior incidência de criminalidade.

Art. 3.º As ações de patrulhamento aéreo observarão os princípios da legalidade, transparência, interesse público, moralidade, imparcialidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, confiança, precaução, prevenção e segurança.

Art. 4.º As unidades operacionais, estabelecimentos penais e os órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas deverão priorizar o emprego de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) capazes de armazenar e transmitir imagens nas atividades de investigação e de policiamento ostensivo, com observância das normas nacionais e internacionais vigentes.

Art. 5.º É assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos e a comunicação do ocorrido à família ou a pessoa por eles indicada, quando houver violação da vida ou integridade física das pessoas, bem como o direito a indenização por dano material ou moral, quando houver violação da intimidade, privacidade e imagem das pessoas.

Parágrafo único. É vedado o emprego de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) dotados de armamento ou totalmente autônomos.

Art. 6.º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habite a operar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs).

Art. 7.º O Poder Executivo deverá equipar as unidades operacionais, bem como os estabelecimentos penais e demais órgãos de segurança pública com Veículos Aéreos Não (VANTs), ficando autorizada também a aquisição por meio de emenda parlamentar individual, nos termos do art. 158 § 8.º e seguintes da Constituição Estadual do Amazonas.

Art. 8.º O comando dos respectivos órgãos de segurança pública estabelecerão a quantidade e a qualidade dos Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) adequados ao cumprimento de suas missões.

Art. 9.º A utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) pelas unidades operacionais de segurança será regida também pela Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, pelo Manual do Comando da Aeronáutica - MCA 56-4, pela Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 100-40, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial RBAC-E 94 EMD 00 e por outras normas que tratem sobre a temática.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 117881

LEI N.º 6.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a proteção integral às pessoas com transtorno mental.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral às pessoas com transtorno mental no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Define-se por transtorno mental uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental, conforme Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM-5.

Art. 3.º A proteção integral às pessoas acometidas com transtorno mental, de que trata esta lei, são asseguradas sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução do seu transtorno, ou qualquer outra forma.

Art. 4.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais e de saúde públicas;

IV - acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da dignidade humana.

Art. 5.º São direitos do cidadão com transtorno mental:

I - tratamento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação;

II - proteção contra qualquer forma de exploração;

III - espaço próprio, necessário à sua liberdade, com oferta de recursos terapêuticos indispensáveis à sua recuperação;

IV - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

V - acesso aos meios de comunicação disponíveis para proteger-se contra quaisquer abusos;

VI - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VII - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

VIII - acesso aos instrumentos legais que lhe garantam o exercício da cidadania;

IX - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

X - ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

XI - ter direito à gratuidade de insumos básicos e outros recursos relativos ao tratamento;

XII - ter direito à presença de membros da família ou responsável legal, em estabelecimentos de saúde, em casos de internação temporária ou permanente;

XIII - ter direito a uma rede de atenção psicossocial estruturada e regionalizada com estabelecimento de ações intersetoriais que garanta a integralidade do cuidado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 117882

LEI N.º 6.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua no Estado do Amazonas, a ser realizada anualmente, na semana que inclui o dia 19 de agosto.

Art. 2.º A Semana a que se refere o art. 1.º fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas.

Art. 3.º A Semana a que se refere o art. 1.º tem como objetivo dar visibilidade à luta da população em situação de rua e convocar os poderes públicos estadual e municipal para promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua.

§ **1.º** As ações a serem desenvolvidas devem estar em consonância com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

§ **2.º** As ações a serem desenvolvidas em nenhuma hipótese poderão substituir as execuções das políticas públicas já existentes voltadas às pessoas em situação de rua.

Art. 4.º A Semana Estadual de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua orienta-se para que sejam realizadas ações como:

I - eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da

população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação;

II - produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema da população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

III - propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento da impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua;

IV - divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua;

V - divulgar programas de proteção a pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando situações emergenciais ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e à integridade física;

VI - desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como garantir a ampla divulgação dessas ações, para conhecimento de todos;

VII - propor e dialogar com o Poder Público, especialmente junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, acerca da expansão dos serviços de acolhimento (temporário ou institucional) direcionados a famílias em situação de rua;

VIII - desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias, desde que a permanência não implique risco à vida ou à integridade física e emocional desses bebês e crianças;

IX - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua.

X - quaisquer outras ações conforme dispõe o art. 3.º.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 117883

LEI N.º 6.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico) e revoga a Lei Promulgada nº 148, de 21 de maio de 2013, que *DISPÕE sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica*.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

Parágrafo único. Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

Art. 2.º Os órgãos e instituições públicas, responsáveis pela prestação dos serviços de emergência aqui tratados, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que essas informem os dados do proprietário

§ **1.º** As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ **2.º** As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ **3.º** Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3.º Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os relatórios ao órgão estadual competente que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração e o envio da multa ao endereço do infrator.

Parágrafo único. Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido cancelando a aplicação da multa.

Art. 4.º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5.º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Estado poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6.º Todo o valor arrecadado com as multas estabelecidas nesta Lei será repassado ao FESP/AM (Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP/AM).

Art. 7.º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8.º Fica revogada a Lei Promulgada nº 148, de 21 de maio de 2013, que *DISPÕE sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica*.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117884

LEI N.º 6.170, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dos perigos de mergulho.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Os prédios, edifícios de apartamentos, casas residenciais e comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicos, dotados de piscinas, no Estado do Amazonas, ficam obrigados a afixar, nas proximidades das piscinas, placas de advertência aos usuários contendo informações sobre a profundidade, bem como advertências de proibição ou permissão de mergulho.

Art. 2.º As placas descritas no artigo anterior deverão ser afixadas horizontalmente ou verticalmente, sempre às bordas das piscinas, conter dizeres de fácil compreensão e, ainda, as seguintes informações aos usuários:

I - as profundidades mínimas e máximas das piscinas;

II - a instrução de proibição de mergulho em piscinas de pequena profundidade e impróprias para o mergulho;

III - a instrução de permissão de mergulho em piscinas de grande profundidade;

IV - a instrução de que, crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis.

Art. 3.º As placas e dizeres serão classificados pelas profundidades e cores, respectivamente, sendo a vermelha inadequada para o mergulho

por ter pequena profundidade; a amarela para a permissão com cuidado do mergulho por ter média profundidade; e a verde para a permissão plena do mergulho por ter grande profundidade.

Art. 4.º Os sindicatos e associações de empresas especializadas em construção civil, de construção de piscinas, os sindicatos e entidades de classe dos engenheiros e dos arquitetos deverão ser comunicados, a partir da publicação da presente Lei, para seu cumprimento e responsabilidades.

Art. 5.º Os locais dispostos no art. 1.º terão um prazo de 06 (seis) meses para se adequarem às normas previstas nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117885

LEI N.º 6.171, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a Política de Incentivo Estadual aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º O Poder Executivo instituirá política de fomento e incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente e sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade, especialmente:

I - pré-vestibulares;
II - pré-universitários;
III - pré-militares;
IV - pré-técnicos;
V - preparatório para concursos públicos;
VI - curso de formação continuada de professores;
VII - curso de línguas estrangeiras;
VIII - curso de informática;
IX - aulas de reforço escolar;
X - oficinas de artes visuais, artes cênicas, artes marciais, dança ou música;
XI - treinamento desportivo.

Art. 2.º A Política Estadual de Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários tem como princípios e diretrizes:

I - o fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;

II - o incentivo à educação popular;

III - o apoio e a formação continuada de professores e tutores voluntários;

IV - a integração entre a comunidade e a Administração Pública;

V - o uso por parte da comunidade dos espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3.º A Política prevista nesta Lei terá como ações prioritárias:

I - o fomento aos cursos sociais, populares e comunitários, por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos ou por meio de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;

II - a simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários;

III - promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil, que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso e ceder as instalações das unidades que integram a rede estadual de ensino, para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários de que trata esta Lei.

§ **1.º** Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares e comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§ **2.º** A permissão poderá ser concedida a título precário ou por meio de concessão de uso, desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§ **3.º** Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos escolares e de que são responsáveis por todo e qualquer dano causado aos mesmos.

§ **4.º** A responsabilidade pela limpeza do espaço utilizado será dos responsáveis pela realização do curso.

Art. 5.º As instituições de ensino superior públicas estaduais ficam autorizadas a permitir o uso e ceder as suas instalações para o funcionamento dos cursos sociais, populares comunitários, nos termos do artigo 49 desta Lei.

Art. 6.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Desporto - Seduc, mediante prévia consulta com suas vinculadas e respeitando a autonomia universitária e de gestão escolar, elaborar lista das instalações e horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino e universidades para cessão dos espaços de que tratam os artigos 49 e 59 desta Lei.

§ **1.º** Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular o requerimento, solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§ **2.º** O Termo de responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria competente, visando resguardar a integridade do patrimônio público.

§ **3.º** A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do começo previsto do curso.

§ **4.º** Fica vedada qualquer cobrança por parte do Poder Executivo para permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 7.º A Política prevista nesta Lei deverá ser implementada, preferencialmente, em bairros e comunidades de baixa renda *per capita*, visando assegurar novas oportunidades à população carente.

Art. 8.º Aos estudantes universitários do Estado do Amazonas, fica assegurada a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo as aulas por eles ministradas em curso social, popular, comunitário ou similar, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 117886

LEI N.º 6.172, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI a Semana de Conscientização Ambiental Fluvial, no âmbito do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização Ambiental Fluvial, com o objetivo de contribuir com a implementação de soluções sustentáveis para os entraves dos ecossistemas fluviais, através da tomada de consciência e participação voluntária dos cidadãos.

Art. 2.º A Semana de Conscientização Ambiental Fluvial, ocorrerá anualmente e, preferencialmente na semana do dia 24 de novembro (Dia do Rio), passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3.º Como parte da programação da Semana de Conscientização Ambiental Fluvial deverão ser realizadas palestras, debates, audiências públicas, além de campanhas publicitárias sobre o tema.

Art. 4.º A Semana de Conscientização Ambiental Fluvial poderá ser divulgada através dos seguintes meios:

I - Imprensa Oficial;

II - material audiovisual, rádio e jornais;

III - cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

IV - palestras, cursos, simpósios e debates;

V - sítio eletrônico oficial;

VI - redes sociais.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117887

LEI N.º 6.173, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre as Taxas dos Serviços de Defesa Animal e Vegetal, Inspeção Animal, Agrotóxicos, Insumos Veterinários, Organismos Aquáticos, Taxa de Defesa Animal, Taxa de Defesa Sanitária e Taxa de Indenização, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I

DAS TAXAS

Art. 1.º Ficam criadas as Taxas dos Serviços de Defesa Animal e Vegetal, Inspeção Animal, Agrotóxicos, Insumos Veterinários, Organismos Aquáticos, Taxa de Defesa Animal, Taxa de Defesa Sanitária e Taxa de Indenização, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 3.801, de 29 de agosto de 2012, bem como nas Leis Estaduais nos 2.923, de 27 de outubro de 2004; 3.097, de 27 de novembro de 2006; 3.803, de 29 de agosto de 2012 e 4.223, de 08 de outubro de 2015, e seus respectivos Decretos Regulamentadores nos 25.583, de 28 de dezembro de 2005; 36.108, de 06 de agosto de 2015 e 36.107, de 06 de agosto de 2015.

Parágrafo único. As taxas previstas nesta Lei tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, mediante realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, controle, fiscalização e outros atos administrativos referentes à proteção, promoção e preservação das atividades de Defesas Animal e Vegetal, Inspeção Animal, Agrotóxicos, Insumos Veterinários e Organismos Aquáticos, bem como a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postas à sua disposição, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF.

Art. 2.º Os valores das taxas previstas nesta Lei encontram-se definidos nos seus Anexos I, II, III, IV.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À DEFESA VEGETAL

Seção I

Do Fato Gerador e Incidência

Subseção I

Da Taxa de Emissão de Documentos Fitossanitários

Art. 3.º A taxa de emissão de documentos fitossanitários tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da inspeção, fiscalização e controle fitossanitário da produção e trânsito de vegetais, assim como suas partes, seus produtos, subprodutos, e resíduos de valor econômico.

§ **1.º** O trânsito de vegetais no Estado do Amazonas só é permitido acompanhado da Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, ou quaisquer outros documentos fitossanitários, em conformidade com as medidas de Defesa Vegetal previstas em legislação fitossanitária.

§ **2.º** O controle do trânsito de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal envolve os transportes rodoviário, aéreo, hidroviário e ferroviário.

§ **3.º** A autorização para aquisição de mudas e material de propagação, com vistas ao controle fitossanitário da entrada de vegetais e suas partes.

§ **4.º** Laudo de Vistoria de Estabelecimento, com vistas à inspeção e ao controle da produção e do trânsito de vegetais e suas partes.

§ **5.º** Autorização para realização de eventos agrícolas, visa ao controle e ao trânsito na entrada de vegetais e suas partes, assim como a sua distribuição e/ou comercialização.

Subseção II

Da Taxa de Cadastro de Estabelecimentos

Art. 4.º A taxa de cadastro de estabelecimentos tem como fato gerador o cadastro e/ou o registro de viveiros e estabelecimentos comerciais, cadastro de estabelecimentos produtores de mudas e sementes, assim como a renovação ou alteração destes.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento qualquer instalação, imóvel urbano ou rural, no qual são propagados, recebidos, manipulados, produzidos, multiplicados, elaborados, transformados, fracionados, preparados, conservados, depositados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou transportados com finalidade industrial ou comercial, vegetais, solo, compostos ou quaisquer materiais, artigos, máquinas, ferramentas, utensílios ou implementos utilizados na atividade agrícola, capazes ou potencialmente capazes de propagar, disseminar, conduzir ou portar organismos em qualquer estágio de desenvolvimento, considerado praga.

Subseção III

Da Taxa de outros Serviços Concernentes à Defesa Vegetal

Art. 5.º A taxa de outros serviços concernentes à Defesa Vegetal tem como fato gerador o credenciamento de Responsável Técnico - RT, coleta de amostras, taxa de inscrição em curso de Certificado Fitossanitário de Origem e Consolidado - CFO/CFOC, habilitação de profissionais, renovação de habilitação de profissionais emissores de CFO/CFOC, inscrição de Unidade Produtiva - UP e Unidade de Consolidação - UC, a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem e Consolidado - CFO/CFOC pelo Responsável Técnico; despesa de transporte para material para envio ao laboratório; Limpeza, desinfestação e desinfecção de máquinas, veículos transportadores, equipamentos e implementos agrícolas; Interdição e desinterdição de propriedade agrícola; Fiscalização da destruição de produtos apreendidos assim como a renovação ou alteração destes.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 6.º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a inspeção, fiscalização e controle fitossanitário da produção, e trânsito de vegetais, assim como suas partes, seus produtos, subprodutos, e resíduos de valor econômico.

Seção III

Do Lançamento

Art. 7.º A taxa de serviços relativos à Defesa Vegetal será lançada após fiscalização, pelo órgão competente, da documentação, estabelecimentos, produtos, subprodutos, e resíduos de valor econômico, sobre os quais incidem esta Lei e constatando-se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I

Do Fato Gerador e Incidência

Art. 8.º A taxa de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, instalação, funcionamento e atividade do estabelecimento.

§ **1.º** Entende-se por estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos desta Lei, qualquer instalação ou local que comercializar agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ **2.º** Nenhum estabelecimento que comercialize agrotóxicos, seus componentes e afins poderá funcionar sem prévio registro no órgão competente.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 9.º O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização exercida sobre a localização, instalação, funcionamento e atividade do estabelecimento.

Seção III

Do Lançamento

Art. 10. A taxa de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada uma única vez, após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada em registrar o seu estabelecimento junto ao órgão competente.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 11. A taxa de registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a atividade dos prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Parágrafo único. Entende-se por prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalhos na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 12. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização exercida sobre a prestação de serviço de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção III
Do Lançamento

Art. 13. A taxa de registro de prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada uma única vez, após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS E COM RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 14. A taxa de registro de posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização, instalação, funcionamento e atividade do estabelecimento.

§ **1.º** Entende-se por centro ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos desta Lei, qualquer estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrante, ou conjuntamente com comerciantes, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários.

§ **2.º** Entende-se por posto de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, nos termos desta Lei, qualquer estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais estabelecimentos comerciais ou conjuntamente com os fabricantes, destinado a receber e armazenar provisoriamente embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, devolvidas pelos usuários.

§ **3.º** Nenhum posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins poderá funcionar sem prévio registro no órgão competente.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 15. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização exercida sobre a localização, instalação, funcionamento e atividade do estabelecimento.

Seção III
Do Lançamento

Art. 16. A taxa de registro de posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada uma única vez, após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada em registrar o seu estabelecimento junto ao órgão competente.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 17. A taxa de alteração de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a alteração, pelo contribuinte, da localização, instalação, funcionamento e/ou da atividade exercida pelo estabelecimento.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 18. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins, já registrado junto ao órgão competente.

Seção III
Do Lançamento

Art. 19. A taxa de alteração de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE ALTERACAO DE REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 20. A taxa de alteração de registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a alteração, pelo contribuinte, da atividade da prestação de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 21. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, já registrada no órgão competente.

Seção III
Do Lançamento

Art. 22. A taxa de alteração de registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS E COM RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 23. A taxa de alteração de registro de central ou posto de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a alteração, pelo contribuinte, da atividade de recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 24. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que recebe e armazena provisoriamente as embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, oriundas de estabelecimentos comerciais, de postos de recebimento ou diretamente de usuários, já registrada no órgão competente.

Seção III
Do Lançamento

Art. 25. A taxa de alteração de registro de posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 26. A Taxa de Renovação de Registro de Estabelecimento Comercial de Agrotóxicos, seus Componentes e afins tem como fato gerador o decurso do prazo de 01 (um) ano, estabelecido no § 3.º, do artigo 6º, do Decreto nº 36.107 de 06 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 3.803, de 29 de agosto de 2012.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 27. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins, já registrado junto ao órgão competente, cujo registro tenha vencido por decurso do prazo, na forma do artigo anterior.

Seção III
Do Lançamento

Art. 28. A taxa de renovação de registro de estabelecimento comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO X
DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 29. A taxa de renovação de registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador o decurso do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 6º, do Decreto nº 36.107, de 6 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 3.803, de 29 de agosto de 2012.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 30. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, já registrada no órgão competente, cujo registro tenha vencido por decurso do prazo, na forma do artigo anterior.

Seção III
Do Lançamento

Art. 31. A taxa de alteração de registro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XI
DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS E COM RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 32. A taxa de renovação de registro de posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador o decurso do prazo de 01 (um) ano, estabelecido no § 3º, do artigo 6º, do Decreto nº 36.107, de 6 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 3.803 de 29 de agosto de 2012.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 33. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que recebe e armazena provisoriamente as embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins, oriundas de estabelecimentos comerciais, de postos de recebimento ou diretamente de usuários, já registrada no órgão competente, cujo registro tenha vencido por decurso do prazo, na forma do artigo anterior.

Seção III
Do Lançamento

Art. 34. A taxa de alteração de registro de posto ou central de recebimento de embalagens vazias e com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XII
DA TAXA DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 35. A Taxa de Cadastro de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins tem, como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização exercida sobre agrotóxicos, seus componentes e afins destinados a comercialização, ao armazenamento, ao transporte, a manipulação, a produção e utilização desses produtos no território do Estado do Amazonas graduados pelas seguintes classes toxicológicas:

I - Categoria 1: Produto extremamente tóxico - faixa vermelha;

II - Categoria 2: Produto altamente tóxico - faixa vermelha;

III - Categoria 3: Produto medianamente tóxico - faixa amarela;

IV - Categoria 4: Produto pouco tóxico - faixa azul;

V - Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo - faixa azul; e

VI - Categoria 6: Produto Não Classificado - faixa verde.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 36. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que produz, importa, manipula e embala produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção III
Do Lançamento

Art. 37. A Taxa de Cadastro de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada em cadastrar produtos agrotóxicos junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XIII
DA TAXA DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 38. A Taxa de Alteração de Cadastro de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador a alteração, pelo contribuinte, do cadastro dos produtos descritos no artigo 20 desta Lei.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 39. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que produz, importa, manipula, embala agrotóxico, seus componentes e afins.

Seção III
Do Lançamento

Art. 40. A Taxa de Alteração de Cadastro de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins, será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada em alterar o cadastro de produtos agrotóxicos junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XIV
DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 41. A taxa de renovação de cadastro de agrotóxicos, seus componentes e afins tem como fato gerador o decurso do prazo de 01 (um) ano, estabelecido no parágrafo único do artigo 3º, do Decreto nº 36.107, de 06 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 3.803, de 29 de agosto de 2012.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 42. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que produz, importa, manipula e embala produto agrotóxico, seus componentes e afins.

Seção III
Do Lançamento

Art. 43. A taxa de renovação de cadastro de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, será lançada após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada em cadastrar produtos agrotóxicos junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XV
DAS TAXAS DE CADASTRO DE DEFESA ANIMAL

Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Subseção I
Da Taxa de Cadastro de Propriedade

Art. 44. A taxa de cadastro tem como fato gerador o cadastro de propriedade, explorações e transportadores de animais e produtos de origem animal.

§ **1.º** Entende-se por cadastro de propriedade qualquer imóvel com área física delimitada, onde se apresenta uma ou mais explorações pecuárias sob a responsabilidade de um ou mais produtores, independentemente de seu tamanho, forma jurídica ou de sua localização, seja em área urbana ou rural.

§ **2.º** Entende-se por cadastro de explorações qualquer agrupamento de uma ou mais espécies (bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos, suídeos, aves, organismos aquáticos, apícolas, melíponas e outras espécies de interesse zoossanitário), sob a responsabilidade de um ou mais produtores, dentro de uma propriedade.

§ **3.º** Entende-se por cadastro de transportadores aquele que conduz ou leva animais, produtos, subprodutos de origem animal, de um lugar para outro, por via terrestre, rodoviária, aéreo ou marítimo.

Subseção II
Da Taxa de Cadastro e Renovação de Responsável Técnico

Art. 45. A taxa de cadastro e renovação de responsável técnico tem como fato gerador o cadastro de responsável técnico por exploração agropecuária, evento agropecuário, de estabelecimento que comercialize insumos veterinários e todas as atividades que requerem presença de responsável técnico.

Subseção III
Da Taxa de Cadastro de Promotor e de Estabelecimento de Evento Agropecuário

Art. 46. A Taxa de cadastro de promotor e de estabelecimento de evento agropecuário têm como fator gerador o cadastro do promotor de eventos e o cadastro do evento agropecuário e suas renovações.

Parágrafo único. Entende-se por eventos agropecuários acontecimento que concentra animais com a finalidade de realizar exposições, feiras, leilões e outras aglomerações.

Subseção IV
Da Taxa de Cadastro de Promotor e de Estabelecimento que Comercializa Insumos Veterinários

Art. 47. A taxa de cadastro de estabelecimentos que comercializem insumos veterinários tem como fato gerador o cadastro de estabelecimento que comercialize insumos veterinários e suas renovações.

Parágrafo único. Entende-se por insumos veterinários toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suprimentos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 48. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 49. A taxa de cadastro de propriedade será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando-se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XVI
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 50. A taxa de registro de estabelecimento avícola tem como fato gerador o registro de estabelecimentos avícolas comerciais, assim como a análise documental e inspeção oficial e sua renovação ou alteração destes pelo órgão competente.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento avícola aquele que realiza exploração de aves para postura, corte ou outros fins.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 51. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 52. A taxa de registro de estabelecimento avícola será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando- se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XVII
DA EMISSÃO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 53. A taxa de emissão de Guia de Trânsito Animal tem como fato gerador a execução pelo órgão competente do controle sanitário e trânsito de animais.

§ **1.º** O trânsito de animais no Estado do Amazonas só é permitido acompanhado do documento zoossanitário e demais documentos, em conformidade com as medidas de Defesa Animal previstas em legislação sanitária.

§ **2.º** O controle do trânsito de animais que envolve os transportes a pé, rodoviário, aéreo, hidroviário e ferroviário.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 54. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF

Seção III
Do Lançamento

Art. 55. A taxa de emissão de Guia de Trânsito Animal será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando- se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XVIII
DA EMISSÃO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ANIMAIS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 56. A taxa de emissão de termo de transferência animal tem como fato gerador a transferência da responsabilidade sobre a exploração ou parte, sem ocorrência de trânsito.

Parágrafo único. Entende-se por Termo de Transferência Animal a documentação para as transferências de animais entre explorações em um mesmo estabelecimento agropecuário.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 57. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 58. A taxa de missão do termo de transferência de animais será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando-se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XIX
DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 59. A taxa para Realização de Eventos Agropecuários tem como fato gerador a solicitação para realização de eventos e a fiscalização sanitária.

Parágrafo único. Entende-se por Eventos Agropecuários os leilões, as feiras, as exposições e outras aglomerações de animais.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 60. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 61. A taxa de realização de Eventos Agropecuários será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando- se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XX
DA TAXA DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL - PNCEBT
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência
Subseção I
Da Taxa de Cadastramento e/ou Renovação de Médico Veterinário Autônomo e seus Auxiliares

Art. 62. A taxa de cadastramento e/ou renovação de médico veterinário autônomo e seus auxiliares tem como fato gerador o cadastramento ou renovação junto a ADAF para executar a vacinação contra brucelose em cumprimento às exigências constantes do PNCEBT.

Subseção II
Da Taxa para Emissão do Laudo de Vistoria

Art. 63. A taxa para emissão do laudo de vistoria, em laboratório de médico veterinário habilitado, tem como fator gerador a vistoria pela ADAF para avaliar os requisitos estabelecidos para à realização de testes diagnósticos de brucelose e tuberculose.

Subseção III
Da Taxa para Vistoria em Propriedade

Art. 64. A taxa para vistoria em propriedade, certificado ou em certificação, para condição de livre brucelose e/ou tuberculose tem como fato gerador o acompanhamento pela ADAF do processo para o cumprimento dos requisitos estabelecidos junto ao PNCEBT.

Subseção IV
Da Taxa de Certificação de Propriedade Livre para Brucelose e/ou Tuberculose

Art. 65. A taxa de certificação de propriedade livre para brucelose e/ou tuberculose tem como fato gerador a emissão do certificado anual pela ADAF para o cumprimento dos requisitos estabelecidos junto ao PNCEBT.

Subseção V
Da Taxa de Vacinação Oficial contra Brucelose

Art. 66. A taxa de vacinação oficial contra brucelose tem o fato gerador o ato de vacinação executado pela ADAF, já a aquisição da vacina contra brucelose é de responsabilidade do proprietário, devendo esta aquisição ocorrer na rede de estabelecimento cadastrado.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 67. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 68. As Taxas de Serviços Referente ao Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal serão lançadas pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando- se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XXI
DA TAXA DOS SERVIÇOS DA DEFESA ANIMAL
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência
Subseção I
Da Taxa de Coleta e Envio de Material Biológico para Laboratórios em Casos Excepcionais

Art. 69. A taxa de coleta e envio de material biológico para laboratórios em casos excepcionais serão executados de acordo com a capacidade técnica e operacional da ADAF e tem como fato gerador a coleta realizada por servidores e funcionários da ADAF/AM naqueles municípios onde não houver, comprovadamente, médicos veterinários autônomos.

Subseção II
Da Taxa de Emissão do Atestado Sanitário

Art. 70. A taxa de emissão do atestado sanitário para cumprimento dos requisitos de com legislação vigente poderá ser realizado por servidores da ADAF/AM, tem como fato gerador a emissão de atestado somente naqueles municípios onde não houver, comprovadamente, Médicos Veterinários autônomos em número suficiente para atender à demanda.

Subseção III
Da Taxa de Declaração de Regularidade

Art. 71. A taxa de Declaração de Regularidade tem como fato gerador a emissão de declaração de regularidade cadastral e sanitária junto a ADAF.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 72. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização, controle zoossanitário, trânsito de animais e outras ações pertinentes de defesa animal executadas pela ADAF.

Seção III
Do Lançamento

Art. 73. As Taxas dos Serviços da Defesa Animal serão lançadas pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente de fiscalização, controle zoossanitário e trânsito de animais, constatando- se a adequação às legislações vigentes.

CAPÍTULO XXII
DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVOS À INSPEÇÃO ANIMAL
Seção I
Do Fato Gerador e Incidência
Subseção I
Da Taxa de Emissão Referentes à Obtenção do SIE/AM

Art. 74. A Taxa de emissão referente à obtenção do SIE-AM tem como fato gerador a obrigatoriedade da vistoria prévia de terreno, avaliação de projeto, aprovação de rótulos e vistoria final do estabelecimento industrial de produtos de origem animal, produzidos no Estado do Amazonas, nos limites de sua área geográfica.

Subseção II
Da Taxa de Renovação de Registro

Art. 75. A Taxa de renovação de registro do SIE-AM tem como fato gerador a obrigatoriedade da renovação anual do título de registro, mediante a avaliação documental do estabelecimento industrial.

Subseção III
Da Taxa de Alteração de Razão Social

Art. 76. A Taxa de alteração da razão social do SIE/AM tem como fato gerador a alteração de titularidade nos estabelecimentos com serviço de inspeção.

Subseção IV
Da Taxa de Coleta Oficial de Amostras

Art. 77. A Taxa de Coleta Oficial de amostras do SIE-AM tem como fato gerador a coleta de amostras nas indústrias com serviço de inspeção que foram definidas por meio de um planejamento de amostragem, no intuito de garantir a inocuidade do produto final.

Subseção V
Taxa de Inspeção e Reinspeção de Produtos de Origem Animal do SIE/AM

Art. 78. A Taxa de inspeção e reinspeção sanitárias de produtos de origem animal tem como fator gerador à inspeção e fiscalização dos animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, e os produtos das abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 79. São sujeitos passivos as pessoas físicas ou jurídicas que possuam e exerçam atividades relativas ao beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal, no qual os estabelecimentos industriais especializados se classificam em: carne e derivados, pescado e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, de produtos de abelhas e derivados e de armazenagem.

Seção III
Do Lançamento

Art. 80. As Taxas de serviços relativos à inspeção animal será lançada pelo órgão competente após requerimento da pessoa física ou jurídica interessada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO XXIII
DA TAXA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E TAXA DE INDENIZAÇÃO
Seção I
Da Fundamentação

Art. 81. A Taxa de Defesa Sanitária Animal e a Taxa de Indenização destinam- se a formação de fundos financeiros para a indenização a produtores, na hipótese de sacrifícios sanitários, abate sanitário ou destruição de produtos de origem animal afetados por zoonoses indenizáveis, em conformidade com a Lei nº 2.923 de 27 de outubro de 2004, combinado com a Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948 e ações de defesa sanitária animal visando a prevenção de ocorrências que prejudiquem a produção e a produtividade da pecuária ou coloquem em risco a saúde pública ou o meio ambiente.

Seção II
Do Fato Gerador e Incidência

Art. 82. A Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização têm como fato gerador o trânsito de animais com movimentação de origem de CPF ou CNPJ com destinatário distinto entre si, aqueles destinados ao abate e animais abatidos.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art.83. A Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização é devida pelo produtor que destinar animais ao abate e por frigoríficos credenciados e que realizem o abate de animais.

§ **1.º** Os frigoríficos terão regulamentação específica a ser definida.

§ **2.º** Fica isento da cobrança da Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização quando da emissão de GTA para trânsito intraestadual ou interestadual de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e ovinos, para o produtor identificado através do mesmo CNPJ ou CPF, desde que não tenha como finalidade o abate.

§ **3.º** Fica isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o recolhida Fundo privado do estado do Amazonas, para o trânsito de bovinos bubalinos, suínos, caprinos e ovinos, na forma e no valor por ele fixado, mediante comprovação idônea ao agente estadual, do correspondente pagamento.

§ **4.º** Aos servidores responsáveis pela emissão da GTA, incumbe a verificação e validação da confirmação do respectivo pagamento, quando devido pelo contribuinte, relativos a Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização e ao Fundo privado do estado do Amazonas quando apresentados.

§ **5.º** A emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, fica condicionada a apresentação prévia do comprovante de pagamento, havendo enquadramento, da Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização ou do comprovante da contribuição recolhida em favor do Fundo privado do estado do Amazonas, nos termos do art.83 desta Lei.

Seção III
Do Lançamento

Art. 84. O lançamento da Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização ocorrerá anteriormente a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme definido na Sessão II, do Capítulo XXIII, desta Lei, após opção da pessoa física ou jurídica interessada em contribuir com as ações de defesa sanitária animal e Taxa de Indenização pelo sacrifício de animais.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Os contribuintes deverão recolher as taxas definidas nesta Lei, em instituições financeiras credenciadas, mediante documento de arrecadação estadual - DAR gerado eletronicamente.

Art. 86. A receita proveniente da Taxa de Indenização de Defesa Sanitária Animal constante da Lei nº 4.417 de 29 de dezembro de 2016, será utilizada em investimentos e custeio das ações de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização pelo sacrifício de animais, conforme fato gerador descrito quando da sua criação, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) às indenizações citadas.

Art. 87. Dos valores recolhidos da Taxa de Defesa Sanitária Animal e Taxa de Indenização, serão destinados 50% (cinquenta por cento) para Indenizações e 50% (cinquenta por cento) para custeio e investimentos em defesa sanitária animal.

Art. 88. O valor da contribuição a ser recolhida ao Fundo Privado do Estado do Amazonas, não será inferior ao limite de 35% do valor da Taxa de Defesa Sanitária e Taxa de Indenização constante do Anexo III desta Lei.

Art. 89. A Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, estipulando a fixação dos objetivos e finalidades de apoio às ações de defesa agropecuária no Estado, objetivando o fortalecimento do Fundo de Defesa Agropecuária.

Art. 90. Os valores das taxas expressos em reais serão e atualizados anualmente de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo IBGE ou outro que venha substituí-lo.

Art. 91. Fica revogada a Lei nº 4.417, de 29 de dezembro de 2016, bem como as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal de 1988. ►

Art. 92. Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I – TAXA DE DEFESA VEGETAL

	FATO GERADOR	VALOR ATUAL (R$)	VALOR PROPOSTA 2023 (R$)	VALOR 2024 (R$)	VALOR 2025 (R$)	VALOR 2026 (R$)	UNIDADE
1	**EMISSÃO DE DOCUMENTO**						
1.1	Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	30					Permissão
1.2	Autorização para aquisição de mudas e material de propagação		20	30	40	50	Unidade
1.3	Laudo de Vistoria de Estabelecimento		25	50	75	100	Unidade
1.4	Autorização para realização de eventos agrícolas		25	50	75	100	Por dia de evento
2	**TAXA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS**						
2.1	Cadastro de Viveiro	110	120	130	140	150	Unidade
2.2	Cadastro ou registro de estabelecimentos comerciais	150					Unidade
2.3	Renovação de cadastro ou registro de estabelecimentos comerciais e de viveiro	100					Unidade
2.4	Alteração de cadastro ou registro de estabelecimentos comerciais e de viveiro	60					Unidade
2.5	Cadastro de estabelecimentos produtores de mudas e sementes		50	90	120	150	Unidade
2.6	Renovação de estabelecimentos produtores de mudas e sementes		25	50	75	100	Unidade
3	**OUTROS SERVIÇOS**						
3.1	Credenciamento de Responsável Técnico - RT	50					Unidade
3.2	Coleta de amostra	30					Unidade
3.3	Taxa de despesa de transporte de material para envio ao laboratório		40	50	60	70	Unidade
3.4	Taxa de inscrição em curso de Certificado Fitossanitário de Origem e Consolidado - CFO/CFOC/habilitação de profissionais	200	215	225	235	250	Unidade
3.5	Certificado Fitossanitário de Origem e Consolidado – CFO/ CFOC		10	20	25	30	Unidade
3.6	Renovação de habilitação de profissionais - CFO/CFOC (de 05 em 05 anos)	200	215	225	235	250	Unidade
3.7	Inscrição de Unidade Produtiva - UP	50	70	110	130	150	Unidade
3.8	Inscrição de Unidade de Consolidação - UC	100	125	150	175	200	Unidade
3.9	Renovação de Unidade Produtiva - UP		25	50	75	100	Unidade
3.10	Renovação de Unidade de Consolidação - UC		50	90	120	150	Unidade
3.11	Limpeza, desinfestação e desinfecção de máquinas, veículos transportadores, equipamentos e implementos agrícolas		50	70	90	130	Unidade
3.12	Interdição de propriedade agrícola		50	100	150	200	Unidade
3.13	Desinterdição de propriedade agrícola		50	100	150	200	Unidade
3.14	Fiscalização da destruição de produtos apreendidos		25	50	75	100	Unidade

ANEXO II – TAXAS DEAGROTÓXICOS

	FATO GERADOR	VALOR ATUAL (R$)	VALOR PROPOSTA 2023 (R$)	VALOR 2024 (R$)	VALOR 2025 (R$)	VALOR 2026 (R$)	UNIDADE
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	220	225	250	270	280,02	REGISTRO
2	REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS,SEUS COMPONENTES E AFINS	220	225	250	270	280,02	REGISTRO
3	REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS E COM RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS		225	250	270	280,02	REGISTRO
4	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEAGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	100	110	118	123	127,28	ALTERAÇÃO
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	100	110	118	123	127,28	ALTERAÇÃO
6	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DEEMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS		110	118	123	127,28	ALTERAÇÃO
7	RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	110	120	128	133	140,01	RENOVAÇÃO
8	RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	110	120	128	133	140,01	RENOVAÇÃO
9	RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE CENTRAL OU POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS		120	128	133	140,01	RENOVAÇÃO
10	**CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS**						
10.1	Categoria 1: Produto Extremamente Tóxico – faixa vermelha	700	750	800	850	890,97	CADASTRO
10.2	Categoria 2: Produto Altamente Tóxico – faixa vermelha	650	750	800	850	890,97	CADASTRO
10.3	Categoria 3: Produto Moderadamente Tóxico – faixa amarela	550	630	700	770	827,33	CADASTRO
10.4	Categoria 4: Produto Pouco Tóxico – faixa azul	500	550	600	700	763,69	CADASTRO
10.5	Categoria 5: Produto Improvável de Causar Dano Agudo – faixa azul		550	600	700	763,69	CADASTRO
10.6	Não Classificado: Produto Não Classificado – faixa verde		450	500	600	636,41	CADASTRO
11	ALTERAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS		100	150	200	229,11	ALTERAÇÃO
12	RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS	350	380	410	430	445,49	RENOVAÇÃO

ANEXO III

TAXAS DE DEFESA ANIMAL, TAXAS DE DEFESA SANITÁRIA E TAXAS DE INDENIZAÇÃO

ITEM	FATO GERADOR	VALOR (R$)	UNIDADE
1	**CADASTRO DE PROPRIEDADE**		
1.1	Cadastro de propriedade		
1.2	Cadastro de exploração de bovídeos	10,00	por exploração
1.3	Cadastro de exploração de equídeos	10,00	por exploração
1.4	Cadastro de exploração de ovinos e caprinos	10,00	por exploração
1.5	Cadastro de exploração de suídeos	10,00	por exploração
1.6	Cadastro de exploração de avícola	10,00	por exploração
1.7	Cadastro de exploração de aquícola	10,00	por exploração
1.8	Cadastro de exploração de apícola	10,00	por exploração
1.9	Cadastro de exploração outras espécies	10,00	por exploração
1.10	No caso de mais de uma exploração (outras espécies) na mesmapropriedade em nome do mesmo produtor será cobra somente da exploração principal	-	isento por exploração adicional
1.11	Cadastro de transportador de animais	10,00	por veículo
1.12	Cadastro de responsável técnico	40,00	
1.13	Cadastro de promotor de eventos agropecuários	20,00	
1.14	Cadastro estabelecimento de eventos agropecuários	10,00	
1.15	Cadastro de estabelecimento que comercialize insumos veterinários	150,00	
1.16	Renovação de cadastro de transportador de animais	5,00	por ano
1.17	Renovação de cadastro de responsável técnico	20,00	por ano
1.18	Renovação de cadastro de promotor de evento agropecuário	10,00	por ano
1.19	Renovação de cadastro de estabelecimento que comercialize insumos veterinários	100,00	por ano
2	**REGISTRO DE ESTABELECIMENTO AVÍCOLA, CONFORME A CAPACIDADE DE ALOJAMENTO**		
2.1	Registro		
2.1.1	1.000 Até 10.000	200,00	
2.1.2	10.001 Até 50.000	350,00	
2.1.3	50.001 Até 100.000	500,00	
2.1.4	Acima de 100.000	600,00	
2.2	Renovação do registro		
2.2.1	1.000 Até 10.000	50,00	
2.2.2	10.001 Até 50.000	90,00	
2.2.3	50.001 Até 100.000	125,00	
2.2.4	Acima de 100.000	150,00	
3	**EMISSÃO DA GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL – GTA**		
3.1	Emissão GTA (por documento)	5,00	por documento
3.1.1	Para bovino e bubalino, destinados a abate	1,50	por animal + emissão GTA
3.1.2	Para bovino e bubalino, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	1,00	por animal + emissão GTA
3.1.3	Para bovino e bubalino, CPF ou CNPJ para mesmo CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	5,00	independente da quantidade de animais + emissão GTA
3.1.4	Para equídeos, destinados a qualquer finalidade	2,00	por animal + emissão GTA
3.1.5	Para ovinos e caprinos, destinados a abate	1,50	por lote de 5 cabeças ou fração + emissão GTA
3.1.6	Para ovinos e caprinos, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	1,00	por lote de 5 cabeças ou fração + emissão GTA
3.1.7	Para ovinos e caprinos, CPF ou CNPJ para mesmo CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	5,00	independente da quantidade de animais + emissão GTA
3.1.8	Para suídeos, destinados a abate	1,50	por lote de 5 cabeças ou fração + emissão GTA
3.1.9	Para suídeos, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	1,00	por lote de 5 cabeças ou fração +emissão GTA
3.1.10	Para suídeos, CPF ou CNPJ para mesmo CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	5,00	independente da quantidade de animais + emissãoGTA
3.1.11	Para aves de produção, destinados ao abate	5,00	por lote de 500 cabeças ou fração + emissão GTA
3.1.12	Para aves de produção, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	5,00	por lote de 500 cabeças ou fração + emissão GTA
3.1.13	Para aves de produção, CPF ou CNPJ para mesmo CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade exceto abate	5,00	independente da quantidade de animais + emissãoGTA
3.1.14	Para pintos de um dia e ovos férteis, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade	5,00	por lote de 500 ou fração + emissão GTA
3.1.15	Para pintos de um dia e ovos férteis, CPF ou CNPJ para mesmoCPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade	5,00	independente da quantidade de animais + emissão GTA
3.1.16	Para larvas, alevinos, peixes e matéria prima obtida de animais de cultivo, CPF ou CNPJ para outro CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade	5,00	por lote de 1000 oufração/ por 1000 kgou fração + emissão GTA
3.1.17	Para larvas, alevinos, peixes e matéria prima obtida de animais de cultivo, CPF ou CNPJ para mesmo CPF ou CNPJ, destinados a qualquer finalidade	5,00	independente da quantidade de animais + emissão GTA
3.1.18	Para animais exóticos ou silvestres, destinados a qualquer finalidade	2,00	por animal + emissão GTA
3.1.19	Para peixes ornamental, destinados a qualquer finalidade	15,00	por lote de 1000 oufração + emissão GTA
3.1.20	Para peixes ornamental, destinados a qualquer finalidade milhar adicional	2,50	para cada milhar adicional

3.1.21	Para emissão GTA para saída de Evento Agropecuário	0,00	Isento
4	**TRANSFERÊNCIA DE ANIMAIS**		
4.1	Termo de Transferência animal – TTA	5,00	por documento
4.1.1	Para bovino e bubalino	1,00	por animal + emissão TTA
4.1.2	Para equídeos	1,00	por animal + emissão TTA
4.1.3	Para ovinos e caprinos	1,00	por lote de 5cabeças ou fração + emissão TTA
4.1.4	Para suídeos	1,00	por lote de 5 cabeças ou fração + emissão TTA
4.1.5	Para outras espécies	5,00	independente da quantidade de animais + emissão TTA
5	**EVENTOS AGROPECUÁRIO**		
5.1	Autorização para realização de Eventos Agropecuário	150,00	por dia de evento
5.2	Quando se trata de evento beneficente	-	Isento
5.3	A realização de vistorias de recintos de eventos agropecuários com vistas a aglomerações de animais.	50,00	por vistoria
6	**PNCEBT**		
6.1	Emissão de credenciamento/cadastro de médico veterinário autônomo	100,00	
6.2	Renovação do credenciamento de médico veterinário	25,00	por ano
6.3	Cadastro de auxiliar de médico veterinário	25,00	
6.4	Renovação do cadastro de auxiliar de médico veterinário	15,00	por ano
6.5	Emissão do Laudo de vistoria em laboratório	100,00	por visita
6.6	Emissão do Laudo de vistoria em propriedades em certificação como livre para brucelose e/ou tuberculose	150,00	por visita
6.7	Emissão de certificado de propriedade livre para brucelose e/ou tuberculose	150,00	por ano
6.8	Vacinação contra Brucelose Oficial		
6.8.1	até 10 animais/rebanho	3,50	por animal
6.8.2	de 11 a 50 animais/rebanho	3,25	por animal
6.8.3	51 a 100 animais/rebanho	3,00	por animal
6.8.4	mais de 100 animais/rebanho	2,50	por animal
7	**SERVIÇOS**		
7.1	Coleta de material biológico destinado a laboratórios oficiais ou credenciados. Obs.: Somente poderá ser realizada por servidores e funcionários da ADAF/AM naqueles municípios onde não houver, comprovadamente, Médicos Veterinários autônomos.		custos laboratoriais aparte
7.1.1	até 20 animais	40,00	por animal
7.1.2	de 21 a 50 animais	35,00	por animal
7.1.3	51 a 100 animais	30,00	por animal
7.1.4	mais de 100 animais	25,00	por animal
7.2	Envio de amostras	100,00	por lote de 50 oufração e por solicitação ou de interesse específico do proprietário
7.3	A emissão do atestado de sanidade para movimentação de ovinos, caprinos, e suídeos somente poderá ser realizado por servidores da ADAF/AM, naqueles municípios onde não houver, comprovada mente, Médicos Veterinários autônomos em número suficiente para atender à demanda, ficando condicionada.	1,00	Por animal
7.4	A emissão de Declaração de Regularidade	20,00	Por documento
8	**TAXA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E TAXA DE INDENIZAÇÃO**		
8.1	Bovinos e Bubalinos de CPF ou CNPJ com destinatário distinto; aqueles destinados ao abate e animais abatidos	4,00	Por animal
8.2	Ovinos, caprinos e Suínos de CPF ou CNPJ com destinatário distinto; aqueles destinados ao abate e animais abatidos	4,00	Por lote de até 5 animais



ANEXO IV – TAXAS DE SERVIÇOS RELATIVOS À INSPEÇÃO ANIMAL

	FATO GERADOR	VALOR ATUAL (R$)	VALOR PROPOSTA 2023 (R$)	VALOR 2024 (R$)	VALOR 2025 (R$)	VALOR 2026 (R$)	UNIDADE
1	**TAXA DE EMISSÃO REFERENTE À OBTENÇÃO DO SIE-AM**						
1.1	Vistoria prévia de terreno ou estabelecimento e emissão de Laudo	50	53	56	60	63,64	Por Vistoria
1.2	Análise de projeto de construção ou reforma e ampliação e emissão de Laudo	130	140	150	160	165,47	Por Projeto
1.3	Análise de registro de produto e alteração rótulo	50	53	56	60	63,64	Por Registro
1.4	Vistoria final e emissão de Laudo	50	53	56	60	63,64	Por Vistoria
1.5	Emissão do título de registro de SIE-AM (validade 12 meses)	400	425	450	475	509,13	Por Titulo
2	**TAXA DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DO SIE-AM**	250	265	285	300	318,28	Por Titulo
3	**TAXA DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL**	250	265	285	300	318,28	Por Alteração
4	**TAXA DE COLETA OFICIAL**	30	35	40	45	50,91	Por Amostra
5	**TAXA DE INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**						
5.1	**INSPEÇÃO NO ABATE DE BOVINOS E BUBALINOS**						
5.1.1	De 01 a 50 cabeças	2,7	2,9	3,1	3,25	3,44	Por cabeça
5.1.2	De 51 a 100 cabeças	2,3	2,45	2,6	2,8	2,93	Por cabeça
5.1.3	Acima de 100 cabeças	1	1,1	1,15	1,2	1,27	Por cabeça
5.2	**INSPEÇÃO NO ABATE DE SUINOS, OVINOS E CAPRINOS**	0,5	0,53	0,57	0,6	0,64	Por cabeça
5.3	INSPEÇÃO NO ABATE DE AVES E COELHOS	0,15	0,16	0,17	0,18	0,19	Por cabeça
5.4	**INSPEÇÃO DE PRODUTOS CÁRNEOS EDERIVADOS**						
5.4.1	Salgados e dessecados, salsichas, embutidos e não embutidos, conservas, semiconservas e outros	1,9	2	2,1	2,3	2,42	Por 100 Kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.4.2	Farinha, sebo, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis	1,9	2	2,1	2,3	2,42	Por 100 Kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.5	**INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS**						
5.5.1	Leite pasteurizado ou esterilizado	0,8	0,85	0,9	0,95	1,02	Por 100 litros e fração proporcional acima de100 litros
5.5.2	Leite aromatizado e fermentado	0,8	0,85	0,9	0,95	1,02	Por 100 litros e fração proporcional acima de100 litros
5.5.3	Leite desidratado -concentrado, evaporado, condensado e doce de leite	1,6	1,7	1,8	1,9	2,04	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.5.4	Queijos, todos os tipos e requeijão	8	8,5	9	9,5	10,18	Por 100 kg e fração proporcional em cada100 kg
5.5.5	Manteiga	1,6	1,7	1,8	1,9	2,04	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.5.6	Creme de leite	8	8,5	9	9,5	10,18	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg

5.5.7	Margarina	1,6	1,7	1,8	1,9	2,04	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.5.8	Caseína, lactose, soro de queijo em pó	1,6	1,7	1,8	1,9	2,04	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg
5.6	**INSPEÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS**						
5.6.1	Peixes, moluscos, mamíferos frescos e outras espécies aquáticas ou em qualquer processo deconservação	5	5,5	5,75	6	6,36	Por 100 kg e fração proporcional em cada100 kg
5.6.2	Subprodutos não-comestíveis pescados e derivados	1,5	1,6	1,7	1,8	1,91	Por 100 kg e fração proporcional em cada100 kg
5.7	**INSPEÇÃO DE OVOS E DERIVADOS**						
5.7.1	Ovos de aves	1,6	1,7	1,8	1,9	2,04	Por 100 dúzias efração proporcional em cada 100 kg
5.7.2	Ovo líquido pasteurizado	0,8	0,85	0,9	0,95	1,02	Por 100 litros e fração proporcional a cima de 100 litros
5.8	**INSPEÇÃO DE MEL E DERIVADOS**						
5.8.1	Cera de abelha e produtos à base de mel de abelha	8,5	9	9,5	10	10,82	Por 100 kg e fração proporcional em cada 100 kg

Protocolo 117888

DECRETO N.º 46.845, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

FIXA o Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e de planejamento das atividades financeiras do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.003387/2022-36,

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixado o Calendário de Pagamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual, para o exercício de 2023, de acordo com os Grupos definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO

GRUPOS	
GRUPO I	Aposentados, Pensionistas Especiais, PMAM e CBMAM (Capital e Interior). Interior: SES, SEFAZ, SEDUC, IDAM, SEPROR, SNPH, UEA, SEAP e ADAF.
GRUPO II	SEDUC (CAPITAL) e SES (CAPITAL)
GRUPO III	SEAD, SEJUSC, SEDECTI, SEFAZ, POLICIA CIVIL, SEC, SSP, SEINFRA, SEAS, SECT, DETRAN, SEMA, SEPROR, SERFI, SEAP, FUHAM, FCECON, FHEMOAM, FMT, FHAJ, FVS, IPEM, IDAM, IPAAM, JUCEA, IMPRENSA OFICIAL, FUNTEC, FAPEAM, FEI, SUHAB, ARSEPAM, SNPH, UEA, CETAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAF, CASA CIVIL, SECOM, SGVG, PGE, ERGSP, CASA MILITAR, CSC, UGPE, CGE, PROCON, FAAR e PENSIONISTAS PREVIDENCIÁRIOS,

MESES	GRUPOS I e II	GRUPO III
JANEIRO	30	31
FEVEREIRO	27	28
MARÇO	30	31
ABRIL	27	28
MAIO	30	31
JUNHO	29	30
JULHO	28	31
AGOSTO	30	31
SETEMBRO	28	29
OUTUBRO	30	31
NOVEMBRO	29	30
DEZEMBRO	28	29

Protocolo 117889

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2907/2022/GS/SEMA, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.030101.006342/2022-32, resolve

I - CONCEDER ao Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, 18 (dezoito) dias de férias, no período de 03 a 20 de janeiro de 2023, referentes ao exercício de 2019/2020;

II - DESIGNAR a Senhora **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, Secretária Executiva do Meio Ambiente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 117890

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 717/2022/SE/MAPA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, §2.º, III, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015 e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.008866/2022-13, resolve

I - PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a partir de 09 de fevereiro de 2023, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo prazo de 12 (doze) meses, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador-Geral, DAS-101.4, da Coordenação Geral de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca Continental, do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, com ônus para o órgão de origem, do servidor **RIVETLA ÉDIPO ARAÚJO CRUZ**, ocupante do cargo de Técnico Agropecuário, Matrícula n.º 258.110-8A, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas.

II - AUTORIZAR ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, a manter em folha de pagamento o servidor referido no Item I, mediante convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 117891

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1059/2022 - TCE**, prolatado pelo **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, nos autos do Processo TCE-AM n.º 13014/2022. (apensos n.ºs 11111/2017 e 16925/2021), em sessão do dia 12 de julho de 2022, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela **FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS** contra o **ACÓRDÃO N.º 208/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO** e no mérito, negou provimento, ao Recurso de Reconsideração mantendo a integralidade do **ACÓRDÃO N.º 208/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO**, dando provimento ao Recurso da Autora no sentido de reformar a Decisão n.º 1154/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo n.º 11111/2017 (apenso), de modo a manter a legalidade do Ato Aposentatório e incluir nos proventos de aposentadoria da Sra. **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA** a incorporação das Gratificações de Produtividade e de Tempo Integral, bem como a atualização do valor referente à Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, e o que mais consta do Processo n.º 2022.T.01952EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.001577/2022-06), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 18 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA**, no cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência I, Matrícula n.º 121.591-4B, do Quadro Adicional do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3.ª Classe, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$771,54 (setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, acrescido de R$86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos), referentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 3.º, § 7.º da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, mais R$1.093,01 (um mil, noventa e três reais e um centavo), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural - GRADPR, consoante os termos do artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, mais R$249,46 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), de Vantagem Pessoal/EMATER, com fulcro no artigo 9.º, §4.º, da Lei n.º 2.202, de 03 de maio de 1993, mais R$204,00 (duzentos e quatro reais), referentes a 150% (cento e cinquenta por cento,) sobre o valor de R$136,00 (cento e trinta e seis reais), de Gratificação de Produtividade, de acordo com o artigo 90, IX, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, mais R$81,60 (oitenta e um reais e sessenta centavos), referentes a 60% (sessenta por cento), sobre o valor de R$136,00 (cento e trinta e seis reais), de Tempo Integral, nos termos do artigo 90, IX da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, mais R$27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), de Gratificação de Localidade, referentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor de R$136,00 (cento e trinta e seis reais), conforme o disposto no artigo 90, IX, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, totalizando seus proventos em R$2.513,61 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 117892

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.00220EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000438/2022-57), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex offício*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex offício*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Coronel QOPM GEORGE ALEXANDRE FONSECA FEITOSA**, Matrícula n.º 131.159-0A, com direito

a percepção do soldo correspondente ao posto de Coronel, no valor de R$11.118,57 (onze mil, cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R$555,93 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$11.118,57 (onze mil, cento e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Ação Judicial n.º 0616782-18.2018.8.04.001); R$11.880,79 (onze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022); R$9.533,70 (nove mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022); R$5.749,84 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), de Gratificação de Curso, referentes a 25% (vinte e cinco por cento), sobre a soma dos valores do soldo e Gratificação de Tropa (artigo 2.º-A, I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, incluído pelo artigo 1.º da Lei n.º 5.748, de 23 de dezembro de 2021); totalizando seus proventos em R$38.838,83 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 117893

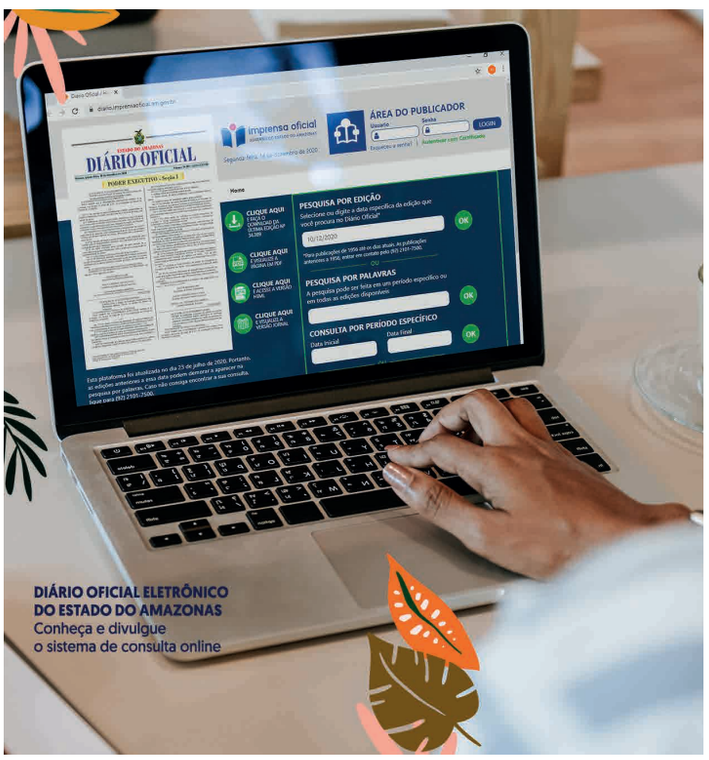



quinta-feira
29
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.894 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 122/2022-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Aete do Socorro Martins de Matos	Agente Administrativo	2022	De 02 a 31.01.2023
02	Aldrin de Oliveira Barbosa	Consultor Técnico I	2021	De 30.01 a 18.02.2023
03	Alexandre Ferreira Lima	Assessor IV	2022	De 09.01 a 07.02.2023
04	Aline Chíxaro Pimenta	Assessor I	2021	De 02 a 16.01.203
05	Ana Cleice Matos Meireles Cavvalho	Assessor II	2022	De 02 a 31.01.2023
06	Ana Rita Garcia da Silva	Consultor Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
07	Angela Maria Souza de Barros	Assistente Técnico Governamental	2022	De 02 a 31.01.2023
08	Auzemir Fernandes de Araújo	Assessor III	2021	De 27.12.2022 a 25.01.2023
09	Ayrton Senna Ponce Raposo	Assessor I	2022	De 10.01 a 08.02.2023
10	Bernadeth Ferreira Godinho	Assistente Técnico	2006	De 19.12.2022 a 02.01.20223
11	Carlos Alberto de Oliveira Nazaré	Assistente Técnico Governamental	2016 e 2019	De 09.11.2022 a 07.01.2023
12	Claudia Amed e Silva	Assessor I	2022	De 02 a 31.01.2023
13	Cristiano Ximenes Leitão	Assessor III	2022	De 02 a 31.01.2023
14	Daniela Barroncas Holanda Dias	Assessor Técnico	2021	De 02 a 21.01.2023
15	Devalci Amorim Ferreira	Consultor Técnico III	2022	De 23.01 a 21.02.2023
16	Diego Rabelo de Oliveira	Assessor III	2022	De 02 a 31.01.2023
17	Dilene Maria da Costa Gonçalves	Assessor I	2022	De 02 a 31.01.2023
18	Elisvaldo Marques Vale	Assessor III	2022	De 02 a 31.01.2023
19	Eliza Catarina de Melo Bernardo	Assistente Técnico Governamental	2022	De 02 a 31.01.2023
20	Erlen Cruz do Amaral	Assessor I	2020	De 26.12.2022 a 24.01.2023
21	Estanislau Gaspar Fernandes	Assistente Técnico	2022	De 09 a 23.01.2023
22	Fabiana Andrade Barbosa	Assessor I	2021	De 27.12.2022 a 05.01.2023
23	Fernanda Santos Silva	Consultor Técnico III	2020	De 12 a 31.12.2022
24	Francisco Alexandre Correa de Melo	Assessor Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
25	Gabriela Braga Matos de Paulo	Assessor II	2021 e 2022	De 23.01 a 21.02.2023
26	Katianny Keila Salim Colaço	Assessor Técnico	2021	De 09 a 18.01.2023
27	Karollina Gomes da Silva Pessoa	Agende Administrativo	2022	De 02 a 16.01.2023
28	Luana Cecília Melo Leite	Assessor II	2021	De 28.12.2022 a 26.01.2023
29	Luiz Heron da Silva Braz	Assessor II	2021	De 27.12.2022 a 25.01.2023
30	Marcela da Cunha Carvalho	Assessor Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
31	Marcus Antonio da Rocha	Assessor I	2022	De 16 a 25.01.2023
32	Maria Angelita da Costa Ribeiro	Assessor III	2021	De 05.01 a 03.02.2023
33	Maria das Graças Soares Borges	Assistente Técnico	2021	De 15 a 30.01.2023
34	Maria do Socorro Brito Vasconcelos	Assessor I	2019	De 23.01 a 06.02.2023
35	Maria Elizete Paulino Pinto	Assessor II	2021	De 09 a 28.01.2023
36	Murilo Cavalcanti Campos	Assistente Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
37	Nazaré do Socorro Pinto de Almeida	Assistente Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
38	Pedro Henrique Barros de Sena	Consultor Técnico III	2021	De 01 a 15.01.2023
39	Rosangela Almeida dos Santos Litaiff	Assessor Técnico	2022	De 02 a 31.01.2023
40	Talita Bastos Loureiro Ramos	Assessor I	2021	De 01 a 15.01.2023
41	Vera dos Santos Guimarães	Assistente Técnico	2014	De 09 a 18.01.2023
42	Veranilce Fernandes Pantoja	Assistente Técnico	2022	De 10.01 a 08.02.2023
43	Vivaldo Rodrigues Cardoso Neto	Assessor I	2021	De 2612.2022 a 09.01.2023
44	Wellington de Oliveira Gonçalves	Assessor II	2022	De 02 a 31.01.2023
45	Wendel Franco Rodrigues	Assessor I	2021	15.11 a 14.12.2022

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval	Secretária Executiva	2022	30
02	Alessandra Costa Marques Bentes	Secretária Executiva	2022	30
03	Breno Penha Souza Serra	Secretário Executivo	2022	30
04	Danilo Gonçalves de Souza Júnior	Chefe de Gabinete	2022	30

05	David Barroso de Souza	Assessor I	2022	30
06	Edson Brandão do Nascimento	Redator Governamental	2022	30
07	Elizabeth Soares Raposo	Assistente Técnico	2022	30
08	Estanislau Gaspar Fernandes	Assistente Técnico	2022	15
09	Fabíola Xavier Desterro e Silva	Chefe Adjunto da CTL	2022	30
10	Francisca Evanilde Costa da Silva	Assessor II	2022	30
11	Gabriela Braga Matos de Paulo	Assessor II	2022	20
12	Iris Tanara Litaiff de São Paulo Aguiar	Assessor II	2022	30
13	Jaylene Brandão Paula	Assistente Técnico Governamental	2022	30
14	Joeber Belem Teixeira	Consultor Técnico III	2022	30
15	Karollina Gomes da Silva Pessoa	Agende Administrativo	2022	15
16	Lívia Maria Rodrigues de Oliveira Amorim	Assessor Técnico	2022	30
17	Luana Cecília Melo Leite	Assessor II	2022	30
18	Márcio Ferreira da Rocha	Consultor Técnico II	2022	30
19	Marcus Antonio da Rocha	Assessor	2022	20
20	Maria Goreth dos Santos Vieira	Secretária Executiva	2022	30
21	Monica Gomes da Silva	Consultor Técnico III	2022	30
22	Reinaldo Silva de Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	2022	30
23	Rose Lene Serpa dos Santos	Assessor II	2022	30
24	Sergio de Lima Machado	Assessor Contábil	2022	30
25	Suzana Fleury Mendes da Silva	Assessor II	2021	30
TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR				
Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Ilnah Maria Lima Monteiro de Castro	Consultor Técnico-Legislativo II	2022	30
02	Maria Socorro de Souza	Assistente Técnico Governamental	2022	30
03	Tassia Camila Coelho Gomes	Assessor I	2022	30
04	Thaiza de Souza Barros	Assessor I	2022	30

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 29 de dezembro de 2022.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 117631

PORTARIA Nº 123/2022-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 78 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.
CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs, 01.01.011101.009522/2022-21, de 14 de dezembro de 2022 e 01.01.011101.009649/2022-40, de 15 de dezembro de 2022.
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Especial aos servidores abaixo identificados.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
01	Francisco Soares de Moura	Motorista	De 02.01.1995 a 01.01.2000	De 13.12.2022 a 12.03.2023
02	Maria da Conceição da Costa Pires	Assistente Técnico	De 07.08.2013 a 06.08.2018	De 29.12.2022 a 28.03.2023

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 29 de dezembro de 2022.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 117632

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

ERRATA no item 4 Destino e Periodo da Resenha das Autorizações da Secretaria de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores, publicado no D.O.E nº 34.886, Seção II do Poder Executivo de 19 de dezembro de 2022.
ONDE-SE-LÊ:
4. Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 31.11.2022
LEIA-SE:
4. Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 30.11.2022
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117548

ERRATA da Portaria nº 063/2022-GAB/SECOM de escala de férias dos funcionários da Secretaria de Comunicação Social - SECOM, publicado no D.O.E nº 34.881, Seção II do Poder Executivo de 12 de dezembro de 2022.
ONDE-SE-LÊ:
Portaria nº 063/2022-GAB/SECOM
LEIA-SE:
Portaria nº 067/2022-GAB/SECOM
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117550

ERRATA da Portaria nº 064/2022-GAB/SECOM de férias de servidor, publicado no D.O.E nº 34.881, Seção II do Poder Executivo de 12 de dezembro de 2022.
ONDE-SE-LÊ:
Portaria nº 064/2022-GAB/SECOM
LEIA-SE:
Portaria nº 068/2022-GAB/SECOM
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117552

ERRATA da Portaria nº 065/2022-GAB/SECOM de férias de servidores, publicado no D.O.E nº 34.882, Seção II do Poder Executivo de 13 de dezembro de 2022.
ONDE-SE-LÊ:
Portaria nº 065/2022-GAB/SECOM

LEIA-SE:
Portaria nº 069/2022-GAB/SECOM
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117554

RESENHA das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:
1. Nomes e Cargos: Isabella Farias dos Santos - Assessor II AD-2 e Ernando de Menezes Batista - Assessor II AD-2.
Destino e Período: Manaus / Careiro Castanho / Manaus - 25.11.2022.
Objetivo: Realizar visita técnica do evento de inauguração do Ramal KM11 da BR-319.
Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 28 de dezembro de 2022**.**

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117549

PORTARIA Nº 070/2022-GAB/SECOM
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, férias conforme período especificado:
FÉRIAS:
1-Nome: Mario Wilson da Silva Junior
Matrícula: 106.094-5E
Período: 02.01 a 31.01.2023
Dias: 30 (trinta)
Exercício: 2011
2-Nome: Herivaldo da Matta Vianna Costa
Matrícula: 247.500-6A
Período: 02.01 a 11.01.2023
Dias: 10 (dez)
Exercício: 2021
3-Nome: Gabriela de Araújo Valério
Matrícula: 249.738-7A
Período: 02.01 a 21.01.2023
Dias: 20 (vinte)
Exercício: 2021/2022
4-Nome: Ernando de Menezes Batista
Matrícula: 188.391-7C
Período: 22.12.2022 a 20.01.2023
Dias: 30 (trinta)
Exercício: 2021
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 117556

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

EXTRATO N° 107/2022-SEFAZ
Espécie, Número, Data: Termo de Contrato nº 41/2022-SEFAZ, firmado em 23.12.2022. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a **CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA S/A. Objeto:** Prestação dos serviços de TV por assinatura, conforme Termo de Referência. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo. **Valor Global:** R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais). **Valor Mensal: R$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).** DO: UO: 14101, PT: 04.122.0001.2001.0001, Fonte: 145, ND: 33903901, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 28/11/2022, a NE nº 1228/2022, no valor de R$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos). **Fundamento Legal:** art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e com base no Parecer n° 221/2022-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.107112/2022-33-SEFAZ.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 117559

EXTRATO N° 108/2022-SEFAZ
Espécie, Número, Data: Termo de Contrato nº 42/2022-SEFAZ, firmado em 16.12.2022. **Partes:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a **VIANATUR VIANA TURISMO LTDA. Objeto:** Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens fluviais nacionais. **Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo. **Valor Global:** R$ 3.072,85 (três mil, setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Valor Mensal:** R$ 256,07 (duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos). DO: UO: 14101, PT: 04.129.3259.2096.0001, Fonte: 145, ND: 33903301, tendo sido emitida pela SEFAZ, em 03/11/2022, a NE nº 981/2022, no valor de R$ 256,07 (duzentos e cinquenta e seis reais e sete centavos). **Fundamento Legal:** art. 15, II da Lei nº 8.666/93 e com base no Parecer n° 201/2022-ASSEJ/SEA/SEFAZ, e consta nos autos do Processo nº 01.01.014101.105152/2022-40-SEFAZ.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 117560

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

EXTRATO - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2020; **PARTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a ITACOL - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO**: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 01/12/2022 a 30/11/2023; b) Alterar o valor contratual com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 - SEAC, registrada no MTE sob o nº AM000546/2021, alterando as cláusulas SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS e NONA: VALOR do Contrato Primitivo, a contar de 01/12/2022; **VALOR TOTAL: R$ 293.361,84** (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - Secretaria de Estado de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2240.0011; Natureza de Despesa: 33903905; Fonte: 0100; Nota de Empenho: nº 05459 no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente; **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo **n° 01.01.017101.014159/2022-42**. Manaus, 28 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117520

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA
EXTRATO Nº 003/2022-CEMA
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022- CEMA; Partes: **CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - CEMA e a SCAN MEDICA INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ 09.472.725/0001-57**; **Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 726/22, Extrato da Ata de Registro de Preços nº 0240/2022-1, de 17 de agosto de 2022-D.O.E**; Objeto: Termo de **Contrato nº 003/2022**, para prestação de serviços de exames/testes de marcadores de infarto agudo, insuficiência coronariana e serpse, conforme Projeto Básico; **Vigência: 12 (doze) meses**, a contar de 23/12/2022 à 22/12/2023; **Valor global**: R$ 25.119.744,00 (Vinte e cinco milhões, cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais); Unidade Gestora: 17130 - Central de Medicamentos/CEMA; Programa de Trabalho: 10.303.3305.2089.0001; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0231; N.E nº 2022NE0002373, no valor de 558.216,53 (Quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e

três centavos); Fundamento do Ato: processo 013102.008459/2022-CSC, e Processo Administrativo nº **01.01.017130.003736/2022-23- CEMA**.

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 117588

RESENHA DE DESLOCAMENTOS N.º 021/2022 - GRB/SES-AM.
O **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; com base no **DECRETO N.º 40.691**, de 16.05.2019, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como as **autorizações constantes nos PROCESSOS SIGED inframencionados**, Torna Público os deslocamentos dos interessados a seguir: Item - **01.Nome e Cargo:** Giselle Fernandes De Souza - Gerente; **Processo 01.01.017101.034099/2022-84**; Destino e Período: Manaus-AM / Brasília-DF / Manaus-AM de 06/12 à 09/12/2022; **Objetivo:** Participar da "1ª Oficina sobre os avanços e desafio das equipes ribeirinhas e fluviais". **02.Nome e Cargo:** Daise Reis da Cunha - Nutricionista; **Processo 01.01.017101.033376/2022-31**; Destino e Período: Manaus-AM / Brasília-DF / Campo Grande-MS / São Paulo-SP Manaus-AM de 14/12 à 19/12/2022; **Objetivo:** Realizar visita técnica à gerência de alimentação e nutrição do Mato Grosso do Sul como resultado da premiação recebida no XVII CONBRAN 2022 para integração da REDE CGAN. **03.Nome e Cargo:** Cleuson Saraiva da Costa - Enfermeiro; **Processo 01.01.017101.033298/2022-75**; Destino e Período: Anori-AM / Manaus-AM / Anori-AM de 21/11 à 24/11/2022; **04.Nome e Cargo:** Rosinete da Silva Freitas - Enfermeiro; **Processo 01.01.017101.033323/2022-10**; Destino e Período: Anori-AM / Manaus-AM / Anori-AM de 21/11 à 24/11/2022; **05.Nome e Cargo:** Waldemir dos Santos Alfon - Coordenador de Planejamento SEMSA; **Processo 01.01.017101.032352/2022-65**; Destino e Período: Nova Olinda do Norte-AM / Manaus-AM de 21/11 à 24/11/2022; **06.Nome e Cargo:** Maria Gerliane Barboza de Oliveira - Diretor; **Processo 01.01.017101.032357/2022-98**; Destino e Período: Manaquiri-AM / Manaus-AM / Manaquiri-AM de 21/11 à 24/11/2022; **07.Nome e Cargo:** Andreza Andrade Gomes - Coordenador de Planejamento; **Processo 01.01.017101.033283/2022-07**; Destino e Período: Urucará-AM / Itapiranga-AM / Manaus-AM / Itapiranga-AM / Urucará-AM de 21/11 à 24/11/2022; **Objetivo dos Interessados 03, 04, 05, 06 e 07:** Participar da Oficina de Elaboração da Análise e Situação de Saúde - Asis das Macros Central e Leste do Projeto Regionalização da Fase 03 do Projeto. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.** Manaus, 20 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117569

PORTARIA Nº 1044/2022 - DGRH/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº 017109.000780/2022-59**; **017122.000459/2022-04**; **017131.000152/2022-96**; **017101.029682/2022-73**; **017131.000178/2022-34**; **017116.000843/2022-88**; **017110.000979/2022-48**; **017121.000429/2022-08**; **017131.000266/2022-36**; **017122.000499/2022-48/SES-AM.**
R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- Ana Tercia Santos Cerdeira**, Téc. de Enfermagem, 185.830-0 D, 2016 a 2021, 01/01/2023 a 31/03/2023, ICAM; **02- Camila Ferreira de Souza**, Téc. de Enfermagem, 237.972-4 A, 2016 a 2021, 01/01/2023 a 31/03/2023, Maternidade da Alvorada; **03- Carlen Taiane de Souza Caldeira**, Enfermeira, 240.289-0 A, 2017 a 2022, 01/06/2023 a 29/08/2023, SPA São Raimundo; **04- Claramar Cavalcante Costa**, Médico Especialista, 210.841-0 A, 2011 a 2016, 02/01/2023 a 01/04/2023, Complexo Regulador do Est. Amazonas; **05- Cleicy Oliveira da Costa**, Téc. de Radiologia Médica, 192.605-5 A, 2016 a 2021, 01/04/2023 a 29/06/2023, SPA São Raimundo; **06- Cleide Nascimento Leite Gama**, Téc. de Enfermagem, 183.055-4 B, 2016 a 2021, 01/02/2023 a 01/05/2023, Maternidade Ana Braga; **07- David Arnaud Soares**, Médico Especialista, 106.546-7 C, 2017 a 2022, 02/01/2023 a 01/04/2023, HPSC Zona Sul; **08- Francisca das Chagas Dantas**, Aux. de Enfermagem, 179.771-9 B, 2016 a 2021, 01/02/2023 a 01/05/2023, Maternidade Azilda Marreiro; **09- Ivete Fernandes Evangelista**, Téc. de Enfermagem, 193.418-0 A, 2016 a 2021, 01/03/2023 a 29/05/2023, SPA São Raimundo; **10- Jairo Gilberto Sousa Nascimento**, Motorista, 183.719-2 B, 2016 a 2021, 01/02/2023 a 01/05/2023, Maternidade da Alvorada. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Manaus, 27 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117584

EXTRATO ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO N° 018/2022 - SES/AM; **PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**; **OBJETO**: Conjugação de recursos visando a construção de um local apropriado para aplicação de terapias ocupacionais aos assistidos pelo Projeto na Unidade de Itacoatiara, contribuindo ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município; **VALOR GLOBAL:** R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **VIGÊNCIA**: Vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES-AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2792.0011; Natureza da Despesa: 44504201; Fonte: 121; Nota de Empenho nº 0005381 emitida em 30/11/2022, no valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº 01.01.017101.010694/2022-24-SES/AM. Manaus, 16 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117605

JUSTIFICATIVA
Justificamos a celebração do **Termo de Fomento nº 018/2022 - SES/AM** com a Organização da Sociedade Civil **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**, através de dispensa de formalização de Chamamento Público tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 005/2022. Manaus, 19 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117606

PORTARIA Nº 1003/2022 - DCCAI/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 548/2021-GAB/SES-AM, e; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.010694/2022-24-SES-AM.**
R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora PRISCILA BENTES DAMASCENO, como GESTORA responsável pelo controle e fiscalização da execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 018/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**, Conjugação de recursos visando a construção de um local apropriado para aplicação de terapias ocupacionais aos assistidos pelo Projeto na Unidade de Itacoatiara, contribuindo ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial do Município. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Manaus, 19 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117607

EXTRATO ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO N° 019/2022-SES-AM; **PARTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **LIGA AMAZONENSE CONTRA O CÂNCER - LACC**; **OBJETO:** Conjugação de recursos para aquisição de veículo para transportar a equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta) para atender os pacientes acompanhados pelo serviço de Terapia da Dor e Cuidados Paliativos da FCECON em domicílio; **VALOR GLOBAL: R$ 101.227,71** (cento e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos); **VIGÊNCIA:** Vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura; **Dotação Orçamentária**: **Unidade Orçamentária:** 17701 - FES; **Unidade Gestora:** 17101 - SES-AM; **Programa de Trabalho:** 10.302.3305.2692.0011; **Natureza da Despesa:** 44504201; **Fonte:** 01600000; **Nota de Empenho nº** 0005441 emitida em 30/11/2022, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.017101.009438/2022-94-SES-AM**. Manaus, 20 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117608

JUSTIFICATIVA

Justificamos a celebração do **Termo de Fomento nº 019/2022 - SES/AM** com a Organização da Sociedade Civil **LIGA AMAZONENSE CONTRA O CÂNCER - LACC**, através de dispensa de formalização de Chamamento Público tendo em vista a **Emenda Parlamentar nº 037/2022**. Manaus, 19 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117610

PORTARIA Nº 1005/2022 - DCCAI/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 548/2021-GAB/SES-AM, e; **CONSIDERANDO** o que consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.009438/2022-94-SES-AM.**

R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor IVAN LUIS ARAÚJO DE OLIVEIRA, **como GESTOR** responsável pelo controle e fiscalização da execução do **TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, **e a LIGA AMAZONENSE CONTRA O CÂNCER - LACC**, que tem como objeto a conjugação de recursos para aquisição de veículo para transportar a equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta) para atender os pacientes acompanhados pelo serviço de Terapia da Dor e Cuidados Paliativos da FCECON em domicílio. **CIENTIFIQUE-SE**, **CUMPRA-SE**, **ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Manaus, 19 de dezembro de 2022.

JANI KENTA IWATA
Secretário Executivo

Protocolo 117611

PORTARIA Nº 036/2022 - CEMA

O COORDENADOR, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficácia aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados no âmbito desta Central; **CONSIDERANDO** a inclusão de fiscais e gestores de contrato citados na **portaria 026/2022**, publicada em **16/09/2022**, assim como a inclusão de novos contratos administrativos;

RESOLVE: I - DESIGNAR os servidores relacionados na tabela abaixo para desempenhar a **função de Fiscal de Contrato e Gestor de** Contrato, celebrados por esta Central de Medicamentos, a contar a partir de **23/12/2022**.

II - DETERMINAR a fiel observância da legislação aplicável à matéria.

Anexo da Portaria nº 036/2022- GC/CEMA

Nº contrato - contratada	Objeto	Servidor designado	Matricula	Função
001/2022 - Webmed Soluções Em Saúde Eireli	Serviços de fornecimento de material e comodato de equipamentos de Gasometria	Rellyne Cristina Moreira da Costa	261.615-7A	fiscal de contratos (Titular)
		Yohanna Costa de Lima	264.488-6 A	fiscal de contratos (Titular)
		Diego Oliveira de Araujo	230.991-2 B	fiscal de contratos (Titular)
002/2022 - A.C.B Locadora De Veiculos Eireli	Prestação de serviço de locação de veículos.	Taiana Souza da Costa	241.814-2-A	fiscal de contratos (Titular)
003/2022 - Scan Médica Intrumentos Cientificos Ltda	Serv. de exames de marcadores de infarto agudo, e insulficiencia coronari e serpse	Rellyne Cristina Moreira da Costa	261.615-7A	fiscal de contratos (Titular)
		Yohanna Costa de Lima	264.488-6 A	fiscal de contratos (Titular))
		Diego Oliveira de Araujo	230.991-2 B	fiscal de contratos (Titular)
001/2018 - Om Boat Logística Ltda	Serviços em logistica de armazenagem e transporte de medicamentos e demais produtos relacionados a saude	Rafael Gomes Sousa	244.990-0A	Gestor de contratos (Titular)
		Ricardo da Silva Almeida	241.537-2-A	fiscal de contratos (Titular)
001/2020 - Imprensa Oficial Do Estado Do Amazonas	Serviços de publicação de atos administrativos no diário oficial do amazonas	Orlando Castro Pantoja	257.302-4-A	fiscal de contratos (Titular)
003/2020 - Locati Segurança Patrimonial	Serviço de segurança e vigilância patrimonial ostensiva armada	Alisson Sabino Roque de Melo	246375-0-A	Gestor de contratos
		Diogo Lima Pereira de Jesus	240.015-4-A	fiscal de contratos (Titular)
001/2021 - A R Rodriguez Cia Ltda	Fornecimento de reagentes para analisadores de gases sanguineos	Flavia Rochelle Gomes de Oliveira	246819-0-A	fiscal de contratos (Titular)

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 117612

PORTARIA Nº 037/2022- CEMA

A ORDENADORA DE DESPESAS DA CEMA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM;

CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão **CEMA** às fls. **02-07** do processo n°**017130.004468/2022-67**;

CONSIDERANDO que a aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR** se destina tão somente a atender a situação emergencial;

CONSIDERANDO a ordem judicial exarada nos autos do processo **n° 0645771-97.2019.8.04.0001** em favor de **AYURY KLAUS DE SOUZA VASCONCELOS**, processo **nº 0620344- 98.2019.8.04.0001** em favor de **MIRELLY ASSUNÇÃO DA SILVA** e processo **nº 0624669-19.2019.8.04.0001** em favor de **YARA JALILAH DIAS MOURCHED** para a aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR**;

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica **n° 2.11/22 - CEMA**, habilitando a empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA (CNPJ 04.214.086/0001-06)** por haver cumprido as exigências do edital supracitado.

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fl. **199**, esta compatível com os preços estimado pela Administração na **DLE nº 2.11/22- CEMA.**

CONSIDERANDO, finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica **nº 2.11/22- CEMA**. **RESOLVE:**

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a aquisição de Material Hospitalar, **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA (CNPJ 04.214.086/0001-06)** perfazendo um valor total de R$ 75.084,00 (Setenta e Cinco mil e Oitenta e Quatro reais).

ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global R$ 75.084,00 (Setenta e Cinco mil e Oitenta e Quatro reais); À consideração do Coordenador - CEMA, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**.

GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CEMA, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.
GABINETE DO COORDENADOR DA CEMA, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA
Ordenador de Despesa

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 117627

PORTARIA Nº 038/2022- CEMA
A ORDENADORA DE DESPESAS DA CEMA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM;
CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão **CEMA** às fls. **02**-**07** do processo n°**017130.004753/2022-88**;
CONSIDERANDO que a aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR** se destina tão somente a atender a situação emergencial;**CONSIDERANDO** a ordem judicial exarada nos autos do processo **n**° **01.01.011103.006782/2022**-**25** em favor de **CLEOMÁRCIO FERREIRA DA SILVA** e **processo nº 01.01.011103.006996/2022**-**00** em favor de **RUAN VICENTE DE OLIVEIRA** para a aquisição de **BOLSA PARA FÍSTULA ABDOMINAL**;
CONSIDERANDO o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica **n**° **2.13/22** - **CEMA**, habilitando a empresa **ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 04.361.309/0001-68)** por haver cumprido as exigências do edital supracitado.
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fl. **281**, está compatível com os preços estimado pela Administração na **DLE nº 2.13/22- CEMA.**
CONSIDERANDO, finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica **nº 2.13/22- CEMA. RESOLVE** -
DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a aquisição de Material Hospitalar, **ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 04.361.309/0001-68)** perfazendo um valor total de R$ 39.774,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e quatro reais).**ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global R$ 39.774,00 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Setenta e quatro reais); À consideração do Coordenador - CEMA, para ratificação.**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**
GABINETE DA ORDENADORA DE DESPESAS DA CEMA, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.
GABINETE DO COORDENADOR DA CEMA, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA
Ordenador de Despesa

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos

Protocolo 117628

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 59/2019.
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2022. **PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **PREFEITURA DE MANAUS**, através da Prefeitura Municipal. **OBJETO**: O presente termo aditivo trata sobre prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de 23/12/2022 **até 23/12/2023**, para dar continuidade ao objeto do convênio e modificação da forma de Execução do objeto conveniado os quais serão executados em conformidade com a nova proposta apresentada pelo Plano de Trabalho, no cronograma de execução, no plano de aplicação e no cronograma de desembolso, em atendimento ao Requerimento da SEMED através do Ofício nº 6583/2022, Plano de Trabalho nº 000290 - SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº 31/2022 emitido pela GESIN/ DEINFRA e Parecer n°. 5.623/2022-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO**: **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.037604/2022-69**.

THIAGO SOUZA DE SOUZA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 117477

---

*__TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 68/2021-SEDUC__ celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e o **MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, publicado no DOE de 06 DE JULHO DE 2022, Publicações diversas, Pág. 19. **FUNDAMENTO DO ATO**: **Processo Administrativo nº 01.01.028101.016949.2021-06**. Manaus, 28 de dezembro de 2022.

THIAGO SOUZA DE SOUZA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 117478

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 84/2021
DATA DA ASSINATURA: 23.12.2022. **PARTES CONTRATANTES**: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE SILVES**, por meio da Prefeitura Municipal. **OBJETO**: O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais **doze (12) meses**, contados de 23.12.2022 **até 23.12.2023** para dar continuidade ao objeto do convênio, conforme Requerimento da Prefeitura Municipal de Silves pelo Ofício nº 221/2022, Plano de Trabalho nº 001747- SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº 003/2022 emitido pela GSEAI, Parecer n°. 5.647/2022-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO**: **Processo Administrativo nº. 01.01.028101.037594/2022-61**.

THIAGO SOUZA DE SOUZA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 117479

PORTARIA GS Nº 1362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 122/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário nº 01.01.028101.013313. 2022-85/SEDUC/SIGED),

RESOLVE:

DETERMINAR a **AB**SOLVIÇÃO do servidor **MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 215.333-5B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciada, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117531

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR/ PAD Nº 122/2022/CRDM/SEDUC, (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 01.01.028101.013313/2022-85-SEDUC /SIGED),

RESOLVE:

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 150/2022-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **AB**SOLVIÇÃO do servidor **MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 215.333-5B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117532

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD Nº 099/2022/CRDM/SEDUC, (Processo Originário nº 011.001461.2015/SEDUC), Processo nº 01.01.028101.038890/2022-80-SEDUC/SIGED,
ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 152/2022-CRDM/SEDUC, sugeriu pela pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **MAX FERREIRA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 145.200-2B, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117533

PORTARIA GS Nº 1365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 126/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário nº 01.01.028101.018364.2022-01/SEDUC/SIGED),

RESOLVE:

DETERMINAR a **AB**SOLVIÇÃO do servidor **MARLAN VANDERLEI NEVES DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 181.946-1B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117535

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR/PAD Nº 126/2022/CRDM/SEDUC, (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 01.01.028101.018364/2022-01-SEDUC /SIGED),

RESOLVE:

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 153/2022-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **AB**SOLVIÇÃO do servidor **MARLAN VANDERLEI NEVES DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 181.946-1B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 21 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117536

PORTARIA GS Nº 1370, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar-PAD nº 106/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário nº 01.01.028101.014700.2022-39/SEDUC/SIGED),

RESOLVE:

DETERMINAR a **AB**SOLVIÇÃO do servidor **AUGUSTO SEVERO ALCANTARA DE LIMA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 254.309-5A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado, com o consequente arquivamento do processo.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117538

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISCIPLINAR/PAD Nº 106/2022/CRDM/SEDUC, (PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 01.01.028101.014700.2022-39/SEDUC/SIGED),

RESOLVE:

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da Resolução nº 154/2022-CRDM/SEDUC, sugeriu pela **AB**SOLVIÇÃO do servidor **AUGUSTO SEVERO ALCANTARA DE LIMA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 254.309-5A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117539

RESOLUÇÃO N 152/2022-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.
CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar--PAD nº 099/2022/CRDM/SEDUC, Processo originário nº 011.01461.2015/SEDUC, que apura denúncia formulada contra o servidor **MAX FERREIRA**;
CONSIDERANDO o relatório da Membra, Maria Noêmia Hortêncio de Alcântara, que concluiu votando pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **MAX FERREIRA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 145.200-2B, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E:

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;
II - SUGERIR que seja aplicada a pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono do cargo do servidor **MAX FERREIRA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 145.200-2B, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;
III - SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 117542

RESOLUÇÃO Nº 150/2022-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 122/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário 01.01.028101.013313/2022-85/SIGED/SEDUC), que apura denúncia formulada contra o servidor **MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Carmen Lúcia Tavares Lopes Guilherme, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 215.333-5B;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **MANOEL DE JESUS FERREIRA DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 215.333-5B, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado,

III - ENCAMINHAR os autos ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP/SEDUC para adoção das providências quanto ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente pelo servidor, com o consequente arquivamento dos Autos;

IV-SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 06 de dezembro de 2022.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 117544

RESOLUÇÃO Nº 154/2022-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 106/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário 01.01.028101.014700.2022-39/SEDUC), que apura denúncia formulada contra o servidor **AUGUSTO SEVERO ALCANTARA DE LIMA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Carmen Lúcia Tavares Lopes Guilherme, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **AUGUSTO SEVERO ALCANTARA DE LIMA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 254.309-5A;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **AUGUSTO SEVERO ALCANTARA DE LIMA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 254.309-5A, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado, com o consequente arquivamento do processo;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 21 de dezembro de 2022.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

NORINETE GARCIA REGO
Secretária Ad Hoc

Protocolo 117545

PORTARIA GS Nº 1368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 01.01.028101.031929/2022-38-SEDUC/SIGED e do MEMO nº 484/2022-DEGESC/SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JOSIANE SANTOS DE SOUZA**, matrícula nº 217.451-0A, Professor PF40.ESP-III, para exercer a função de Coordenadora Distrital, (Simbologia FGC-1), da Coordenadoria Distrital de Educação 02, Manaus/AM, em substituição ao servidor **ORLANDO FÉLIX DE MOURA**, matrícula nº 152.983-8A, Pedagogo PD20.MSC-II, que se encontrava de licença médica, no período de 19/09/2022 a 17/12/2022, conforme Laudo Médico nº 23/2049.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117547

RESOLUÇÃO Nº 153/2022-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 126/2022/CRDM/SEDUC, (Processo originário 01.01.028101.018364.2022-01/SEDUC), que apura denúncia formulada contra o servidor **MARLAN VANDERLEI NEVES DA SILVA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra Suplente, Carmen Lúcia Tavares Lopes Guilherme, que concluiu votando pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **MARLAN VANDERLEI NEVES DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 181.946-1B;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

R E S O L V E

I - APROVAR por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - SUGERIR a **ABSOLVIÇÃO** do servidor **MARLAN VANDERLEI NEVES DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 181.946-1B, por não encontrar nos autos provas robustas e suficientes para acatamento do ato ilícito denunciado formulado contra o servidor indiciado, com o consequente arquivamento do processo;

III-SUBMETER os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto, para julgamento na forma da Lei.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 19 de dezembro de 2022.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

CARMEM LÚCIA TAVARES LOPES GUILHERME
Membro - CRDM

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membro - CRDM

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membro - CRDM

ENOH CASTRO BARBOSA
Membro - CRDM

SHIRLEY CRISTINA DE PAULA RODRIGUES
Secretária - CRDM

Protocolo 117551

PORTARIA GS Nº 1367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo n° 01.01.028101.030651/2022-81-SEDUC/SIGED e do MEMO nº 483/2022-DEGESC/SEDUC/SIGED;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CARLA REGIANE NOGUEIRA MONTEIRO**, matrícula nº 143.327-0A, Professor PF20.ESP-III, para exercer a Função de Diretora da Escola Estadual Haydee Cabral Lyra, (Tipologia II, Simbologia FGD-2), da Coordenadoria Distrital de Educação 07, Manaus/AM, em substituição à servidora **PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 227.992-4A, Professor PF40.LPL-IV, que se encontra de licença médica, no período de 15/09/2022 a 01/02/2023, conforme Laudo Médico nº 23/1004.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 22 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117558

PORTARIA GSEAC Nº 126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 01.01.028101.038280/2022-86 e do MEMO nº 487/2022-DEGESC/SEDUC/SIGED,

RESOLVE:

I. DISPENSAR o (a) servidor (a) **EDILENE MOTA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo PNF.ADM-I, matrícula 122651-7B, da função de Secretário (a) da Escola Estadual Raimundo Gomes Nogueira (Tipo I, Simbologia FGS-5), da Coordenadoria Distrital de Educação 03, município de Manaus, a contar de 15/12/2022;

II. DESIGNAR para exercer a referida função o (a) servidor (a) **CRISTIANA MARTINS DAS NEVES**, MERENDEIRO PNF.MNF-II, matrícula nº 186706-7A, a contar de 15/12/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2022.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 117587

PORTARIA GS Nº 1374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.020172/2022-57/SEDUC/SIGED,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para apurar denúncia de abandono de cargo, em desfavor da servidora **OSMARINA ALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, matrícula n° 253.864-4A, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, de 08 de janeiro de 1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117591

PORTARIA GS Nº 1375, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo n°. 01.01.028101.034636/2022-02/SEDUC/SIGED;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposto abandono de cargo em desfavor do (a) servidor (a) **RENIER CARLOS PACHECO**, ocupante do cargo de Professor PF40.LPL-IV, matrícula n° 169.114-7B, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nos termos do artigo 179, da Lei n° 1.778, de 08 de janeiro de 1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 26 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117595

PORTARIA GS Nº 1371, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.025173/2022-98/SEDUC/SIGED,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar-PAD, em desfavor do servidor:

GLAUCIJUNIO MELO DE FREITAS, ocupante do cargo de Professor PF40.ESP-III, matrícula n° 217.234-8A, para apurar denúncia de suposto ilícito administrativo, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, 08 de janeiro se 1987;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117597

PORTARIA GS Nº 1372, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.020194/2022-17/SEDUC/SIGED,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 180 da Lei nº 1778/87.

RESOLVE

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar-PAD, em desfavor do servidor:

DANIEL DANTAS CASTRO, ocupante do cargo de Professor PF20.ESP-III, matrícula n° 233.738-0A, para apurar denúncia de suposto ilícito administrativo, do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC, nos termos do artigo 179, da Lei nº 1.778, de 08 de janeiro de 1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de dezembro de 2022.

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 117602

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

PORTARIA Nº 251/2022-GS/SEC. O SECRETÁRIO DE ESTADO CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO ter havido a concessão do direito do Contraditório e da Ampla Defesa à empresa LOCATI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ sob nº 22.257.519/0001-92; CONSIDERANDO o Relatório Final, exarado pela Comissão Especial nos autos do processo 01.01.020101.000700-2021-69-SEC; R E S O L V E: I - APLICAR a sanção

administrativa de Advertência. II - CONCEDER o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o Recurso Administrativo previsto no art. 109, I, f, da Lei 8.666/93. **CIENTIFIQUE- SE**, **PUBLIQUE- SE E CUMPRA- SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 117609

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

ERRATA DE PORTARIA

1. Errata da PORTARIA Nº 0227/2022-GS/SSP, publicada em Diário Oficial do Estado em 16/12/2022, Seção II, pág. 08;

a) ONDE SE LÊ:

1660/2022	GIANI PEREIRA LEITE	228.471-5 B	11/11/2022 a 09/05/2023 (07 dias)

b) LEIA-SE:

1660/2022	GIANI PEREIRA LEITE	228.471-5 B	11/11/2022 a 09/05/2023 (180 dias)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 22 de dezembro de 2022.

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 117526

PORTARIA N.º 0230/2022-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 01.01.022101.041642/2022-30 (SIGED), datado de 07/12/2022, de interesse da servidora ANA CLARA ARAUJO CUNHA, Técnico de Nível Superior III do Quadro de Pessoal Efetivo desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, o qual requer licença para Tratamento de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o Parecer nº. Nº 1161/2022 - ASJUR/SSP-AM, datado de 14/12/2022, que entende ser possível a concessão da licença pleiteada, ora acolhida pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo;

RESOLVE:

I - CONCEDER, de acordo com o Art. 75 da Lei n. º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, com alterações introduzidas pela Lei n. 2.531/1.999, 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular à servidora abaixo relacionada, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo desta Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Matrícula	Servidor	Cargo	Período
242.136-4 A	ANA CLARA ARAUJO CUNHA	Técnico de Nível Superior III	07/01/2023 à 05/01/2025

II - À Gerência de Recursos Humanos e à servidora para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 16 de dezembro de 2022.

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 117528

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 01500/2022

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R$)	ND	REG	VALOR(R$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
15.122.0001.2003	A	1	100	3191	0001	180.000,00	3190	0001	180.000,00
	A	1	100	3190	0001	270.000,00	3191	0001	270.000,00
TOTAL (R$)						450.000,00			450.000,00

Protocolo 117601

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 29.12.2022. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa JED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Alteração do endereço eletrônico da empresa, constante no Termo de Contrato n° 077/2022-SEINFRA, de willianmaia510@gmail.com, para jedconstrutoraam@gmail.com, tudo em conformidade com a fundamentação e documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.025101.007502/2022-20-SEINFRA. Manaus, 29 de dezembro de 2022

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 117625

Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

PORTARIA SEMA N.º 151/2022 - GS

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO, o Memo nº 295/2022/ASSGEP/SEMA. RESOLVE publicar os períodos de férias não usufruídas de LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, matrícula n° 204.349-1G, sendo 30 (trinta) dias do exercício de 2020/2021 e 20 (vinte)dias do exercício de 2021/2022. Motivo: por imperiosa necessidade de serviço.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.
Manaus, 29 de dezembro de 2022.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 117630

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA Nº 212/2022

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,
RESOLVE:
I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R$37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS);
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2022.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

ANEXO I

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R$)	ND	REG	VALOR(R$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
20.122.0001.2003	A	1	160	3191	0001	37.000,00	3190	0001	37.000,00
TOTAL (R$)						37.000,00			37.000,00

Protocolo 117586

Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O DELEGADO GERAL-ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM, no uso de suas atribuições legais e na condição de Ordenador de Despesas;
CONSIDERANDO o teor do Despacho de Adjudicação apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC no Processo SIGED nº 01.01.022102.004765/2022-80/PCAM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 603/2022-CSC;
CONSIDERANDO que o procedimento licitatório transcorreu de acordo com ordenamento jurídico pertinente as Licitações Públicas, sobretudo em respeito à Lei nº 8.666/1993;
RESOLVE:
I - **HOMOLOGAR** a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, constante do Despacho acima referido, pertinente a aquisição pelo menor preço por item, de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, vinculado à Emenda Estadual nº 65/2022.
II - **ADJUDICAR** o objeto do item 02, licitado à empresa **ALEXANDER BENTES DE ARAÚJO**, para o fornecimento de 50 (cinquenta) mouses óticos, com valor total arrematado em **R$ 3.879,92 (vinte e cinco mil reais)**, bem como o item 05, para o fornecimento de 8 (oito) nobreaks, com valor total em R$ **13.000,00 (treze mil reais)**; e à empresa **WILLIAM L. J. SOBRINHO**, arrematante do item 07, para o fornecimento de 08 (oito) webcams, com valor total em **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL-ADJUNTO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS - PC/AM, em Manaus, 26 de dezembro de 2022.

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado Geral Adjunto

Protocolo 117529

RESENHA DA PORTARIA Nº 1403/2022-GDG/PC
SIGED MEMO Nº 358/2022-DIP MANACAPU/PCAM. O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER DILZA FEITOSA MARTINS**, **IPC**, Mat. nº 007406-3 D da DIP de Manacapuru para o DPM, para fins de lotação, **com ajuda de custo e sem auxílio moradia, a contar de 15/12/2022**; Manaus, 27.12.2022.

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117534

RESENHA DA PORTARIA Nº 1409/2022-GDG/PC
O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.021372/2022-30**, de interesse de **LUCIANO TAVARES DA SILVA**, Comissário de Polícia, Mat. 171.783-9A, **a contar de 19.11.2022**. Manaus, 28.12.2022.

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117537

RESENHA DA PORTARIA Nº 1408/2022-GDG/PC
O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no **Processo nº 01.01.022102.021370/2022-41**, de interesse de **ANTONIO LOPES BRAGA NETO**, Assist. Adm., Mat. 003.501-7C, a **contar de 10.11.2022**. Manaus, 28.12.2022.

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117541

RESENHA DA PORTARIA Nº 1407/2022-GDG/PC.
MEMO Nº 206/2022-15ºDIP/PCAM. O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** a servidora **JULIETA FIGUEIRA DE OLIVEIRA**, EPC, Mat. 211.566-2A, da FG-3, da Chefia de Cartório do 15DIP, **a contar de 27/12/2022**; **II - DESIGNAR** a servidora **REGINA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, EPC, Mat. 175.741-5A, da FG-3, da Chefia de Cartório do 15DIP, **a contar de 27/12/2022**; Manaus, 29.12.2022.

RICARDO APARECIDO LEITE
Delegado-Geral da Policia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 117543

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

RESENHA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40 DE 07/12/2022
A PRESIDENTE DA JARI DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições legais, e, de conformidade com os dispositivos legais emanados da Lei nº 870, de 04 de julho de 1969, artigo 2º, Decreto nº 1995, de 07 de dezembro de 1970, do artigo 4º, II, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, artigo 17, I e, Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, item III, do CONTRAN, notifica os senhores proprietários e condutores dos veículos, que apresentaram recursos junto à JARI/AM, que em reunião realizada no dia 07/12/2022, foram julgados os processos administrativos de infrações de trânsito, os quais obtiveram resultados abaixo relacionados. Em caso do não provimento do recurso, cabe interposição de defesa junto à 2ª instância recursal do CETRAN - Conselho Estadual de Trânsito, conforme os artigos 288 e 289 do CTB.

SHIRLENE MAIA FARIAS
Presidente Jari do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

ANEXO DO EDITAL Nº 40/2022-JARI/DETRAN/AM

1499/2022	QNE-9H65	TD00252233	INDEFERIDO
1541/2022	PHQ-8J83	TD00163456	INDEFERIDO
1555/2022	QZK-2C74	TD00267013	INDEFERIDO
1546/2022	PHL-1942	TD00233470	INDEFERIDO
1566/2022	QRX-7B39	TD00258437	DEFERIDO
1557/2022	PHA-6591	TD00269419	DEFERIDO

Protocolo 117521

RESENHA DA PORTARIA Nº 1049/2022-DETRAN/AM/DP

O Diretor Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, RODRIGO DE SÁ BARBOSA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a conclusão dos autos do processo administrativo disciplinar nº 03.22.03.05.990/2022-CGSSP/AM, instaurado por força da Portaria nº 990/2022/CATRAN/CORREGEDORIA GERAL GERAL/SSP/AM, contra o servidor WASHINGTON LUIZ CORREIA FERREIRA, Assessor IV, Matrícula nº 255.492-5-A, por violação ao Art. 11, incisos XXIV e XXXI, da Lei nº 3.278/2008, combinado com Art. 482, alíneas "a" e "b" da CLT, pelo fato de haver facilitado a venda de CNH da esposa do denunciante, Ellen Brilhante G. Barreto, chegando o referido a transferir para a conta do servidor, no dia 18/10/2021, a quantia de R$ 1.000,00 (mil reais); CONSIDERANDO a ausência de materialidade e de autoria que possibilitasse ao colegiado a aplicação de sansão; CONSIDERANDO o que o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN é dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, nos termos do Art. 1º da Lei Delegada nº 97, de 18 de maio de 2007 c/c o Art. 11, inciso V do mesmo diploma legal. RESOLVE: I - Acolher por seus próprios fundamentos jurídicos o Despacho nº 11.833/2022-CATRAN/CORREGEDORIA GERAL/SSP/AM, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 03.22.03.05.990/2022-CGSSP/AM, por inexistência de autoria e materialidade. II - Ao Departamento Administrativo e ao servidor mencionado para que tomem conhecimento e adotem as medidas decorrentes deste ato. III - Após as providências cabíveis, encaminhem-se os autos a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública para o devido arquivamento do feito. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 117594

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.707/2022

PROCESSO Nº: 1503.1072.2021 - IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APAT
INTERESSADO: WALDO DE SOUZA COSTA
1. DEFIRO a Autorização Prévia do Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, ante os argumentos apresentados no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 662/2022.
2. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental, se atendidos todos os requisitos técnicos, bem como o prosseguimento dos autos.
NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 29 de dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 117546

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento do servidor do IPAAM, JEFERSON COSTA SANTOS, no D.O.E. Nº 34.808 DE 17/08/2022, Onde se lê: Objetivo: Realização de vistoria objetivando o licenciamento ambiental em diversos empreendimentos; Objetivo: Dá apoio em ação de vistoria objetivando o licenciamento ambiental em diversos empreendimentos; Manaus, 29 de Dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 117553

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.750/2022

PROCESSO Nº: 01.01.030201.001736/2022-76-SIGED
ASSUNTO: PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
INTERESSADO: ALEX SANDRO CAVALARI
1. DEFIRO a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, face a aprovação fundiária, aprovação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, assim como, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2006 do Ministério do Meio Ambiente.
2. Ressalta-se que a aprovação fundiária da pleiteada licença ambiental não dá azo a qualquer tipo de exploração, tratando-se de análise fundiária, havendo a necessidade de análises técnicas e demais procedimentos ambientais, antes da expedição de qualquer licença, devendo preencher todos os requisitos técnicos.
3.Esclareço ainda, que a futura emissão da Licença de Operação - L.O. para manejo florestal só deverá ser expedida, se o interessado cumprir o seguinte requisito: Anuência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, uma vez que o imóvel dista 0,018 KM da Terra Indígena denominada Cunhã Sapucaia e 6,6 km da Terra Indígena denominada Arary.
4.ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência competente para adoção das providências que se fizerem necessárias, quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 28 de dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 117557

DECISÃO/IPAAM/P/Nº.749/2022

PROCESSO SIGED Nº: 01.01.030201.013042/2022-81- IPAAM
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
INTERESSADO: GLA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICOS LTDA.
1.DEFIRO o prosseguimento da renovação do Licenciamento Ambiental, ante os argumentos apresentados no PARECER/IPAAM/DJ/PMA N° 707/2022.
2.ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência Competente, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental, se atendidos todos os requisitos técnicos, bem como o prosseguimento dos autos.
NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 28 de dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 117598

DECISÃO/IPAA M/P/Nº.758/2022

PROCESSO Nº: 01.01.030201.001741/2022-89-SIGED
ASSUNTO: PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
INTERESSADO: ALEX SANDRO CAVALARI
1. DEFIRO a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - APAT, face a aprovação fundiária, aprovação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, assim como, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2006 do Ministério do Meio Ambiente.
2. Ressalta-se que a aprovação fundiária da pleiteada licença ambiental não dá azo a qualquer tipo de exploração, tratando-se de análise fundiária, havendo a necessidade de análises técnicas e demais procedimentos ambientais, antes da expedição de qualquer licença, devendo preencher todos os requisitos técnicos.
3. Esclareço ainda, que a futura emissão da Licença de Operação - L.O. para manejo florestal só deverá ser expedida, se o interessado cumprir o seguinte requisito: Anuência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, uma vez que o imóvel dista 22 metros da Terra Indígena Cunhã Sapucaia,
4.ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica - DT, com vistas à Gerência competente para adoção das providências que se fizerem necessárias, quanto ao prosseguimento do licenciamento ambiental.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 28 de dezembro de 2022.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 117599

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PORTARIA Nº 357/2022 - GCE/UGPE

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2022, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021 e em seus créditos adicionais. **O COORDENADOR EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 46 da Lei nº 5.558 de 04 de agosto de 2021.**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **RESOLVE: I** - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2022, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; **II** - Anexo I: com uma movimentação no valor de **R$1.000,00 (HUM MIL REAIS)**; III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2022. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, em Manaus, 29 de Dezembro de 2022.**

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R$)	ND	REG	VALOR(R$)
Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais									
15.122.0001.2003	A	1	121	3191	0001	1.000,00	3190	0001	1.000,00
TOTAL (R$)						1.000,00			1.000,00

Protocolo 117522

A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:
O Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da **CC n. º 008/2022 - SUBCEL/CSC**
EMPRESA HABILITADA e CLASSIFICADA:
- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA
O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br
RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - SUBCEL/CSC

RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 117592

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

27.12.2022 - **DECISÃO N.º 772/2022** - **I APROVAR**, com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo interessado **Puspitapallab Chaudhuri**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2017. **Decisão n.º 773/2022** - **I APROVAR**, com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo interessado **Allyson Guimarães da Costa**, contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Manutenção de Equipamentos - PAMEQ - Edital n.º 004/2019. **Decisão n.º 774/2022** - **I APROVAR**, com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final da interessada **Rosiane Pinheiro Palheta**, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 012/2018. **Decisão n.º 775/2022** - **I APROVAR**, com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela interessada **Denise Machado Duran Gutierrez**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - POP C, T&I - Edital n. º 002/2020. **Decisão n.º 776/2022** - **I APROVAR**, com ressalvas, sem glosa, a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pela interessada **Maria Doris Escobar Lizarazo**, contemplada com recursos financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Amazonas - FIXAM - Edital n.º 005/2018. **Decisão n.º 778/2022** - **I HOMOLOGAR** o Termo de Parcelamento de Débito n.º 003/2022, subscrito pelo interessado **Valmir Flores Pinto**, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* - POSGRAD - Resolução n.º 002/2016. Os interessados serão cientificados da Decisão do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 117633

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 2040/2022 - O Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no Exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020. CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.07325EXE**, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **JAIR TEOFILO DE PONTES FILHO**, no cargo de Engenheiro Operacional, 2ª Classe, Referência "E", Matrícula nº. 009.841-8G, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.406,37 (mil, quatrocentos e seis reais e trinta e sete centavos) de acordo com o artigo 8°, da Lei nº. 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 5.759 de 06 de janeiro de 2022; acrescido de R$ 26,23 (vinte e seis reais e vinte e três centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) relativos a 03 (três) quinquênios, revisados pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 3°, § 6º, da Lei n. 3.510 de 21 de maio de 2010; mais R$ 4.453,50 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) de Gratificação de Infraestrutura e Habitação, de acordo com o artigo 8° c/c inciso V e §3° do artigo 11 da Lei nº. 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1°, da Lei n° 5.759 de 06 de janeiro de 2022; totalizando seus proventos no valor de R$ 5.886,10 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), mensais. Manaus, 21 de novembro de 2022.

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no exercício da Presidência

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA
Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 117518

PORTARIA Nº. 2223/2022 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2022.4.07611EXE**, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **EVANDRO NELSON VIEIRA MARQUES**, no cargo de Assistente Administrativo, Classe "D", Referência 4, Matrícula nº. 019.793-9C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R$ 1.286,12 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos), de acordo com o artigo 6°, Anexo II, da Lei nº. 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, §3° da Lei n° 5.928 de 15 de junho de 2022; acrescido de R$ 140,50 (cento e quarenta reais e cinquenta centavos), de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R$ 500,00 (quinhentos reais), relativos a 03 (três)

quinquênios, de acordo com artigo 32, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R$ 128,61 (cento e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7°, inciso III, da Lei n° 3.469, de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 1.168,81 (mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469, de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º, §3° da Lei n° 5.928 de 15 de junho de 2022, totalizando seus proventos no valor de R$ 2.724,04 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), mensais. Manaus, 14 de dezembro de 2022.

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ROBERVANE MORAES DE MELLO COMPTON
Analista Previdenciário, no exercício da Diretoria de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 117519

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ESPÉCIE: 4° Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica n. 003/2021-UEA; DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. com a interveniência da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA; OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a formalização da transferência de valores do projeto Sistema Avançado para Detecção de Violação em Terminais Bancários ATM baseado em Rede de Sensores Distintos, denominado Guardião 2, objeto do convênio nº 001/2021 pactuado em 29/01/2021, para o projeto TINT, bem como a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA SEXTA - DO TOTAL INVESTIDO E DA FORMA DE PAGAMENTO e CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Convênio nº 003/2021, que versa sobre o projeto TINT; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Convênio 003/2021, iniciado em 09/03/2021, ficará prorrogado até 30/11/2022, podendo sofrer nova prorrogação mediante formalização de termo aditivo; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.024811/2022-00.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117565

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 004/2022; DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.021743/2022 - 27.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117566

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 011/2022; DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.023304/2022 - 59.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117567

ESPÉCIE: 3° Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica n. 005/2021-UEA; DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. com a interveniência da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA; OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO e CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Convênio pactuado entre as convenentes; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula Décima Oitava do Convênio, iniciado em 01/06/2021 ficará prorrogado até 30/12/2022; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.018959/2022-05.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117568

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 032/2022; DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.026553/2022 - 04.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117571

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 025/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, dos bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025954/2022 - 39.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117572

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 022/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025951/2022 - 03.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117573

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 030/2022; DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.026197/2022 - 10.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117574

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 012/2022; DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.023307/2022 - 92.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117575

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 023/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I,

parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025952/2022 - 40.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117576

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 007/2022; DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.023298/2022 - 30.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117577

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 028/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025959/2022 - 61.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117578

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 026/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025955/2022 - 83.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117579

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 027/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025956/2022 - 28.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117580

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 021/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025949/2022 - 26.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117581

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 024/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025953/2022 - 94.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117582

ESPÉCIE: Termo de Doação n° 019/2022; DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - F.UEA; OBJETO: O presente TERMO DE DOAÇÃO tem por objetivo a doação, a título gratuito, os bens móveis de propriedade do DOADOR, especificados no anexo I, parte integrante deste; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.025945/2022 - 48.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117583

PORTARIA Nº 1497/2022- GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o processo nº 01.02.011304.031848/2022-94 da Assessoria de Relações Internacionais - ARI/UEA; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Provas de Proficiência em Português para Estrangeiros da Universidade do Estado do Amazonas.

Nº	SERVIDORES	FUNÇÃO
01	Profa. Dra. Vanúbia Araújo Laulate Moncayo	Presidente (UEA)
02	Profa. Me. Elisabeth Brito Costa	Membro (UEA)
03	Profa. Dra. Edith Santos Corrêa	Membro (UFAM)
04	Profa. Esp. Maria Regina Marques Marinho	Membro (UFAM)
05	Prof. Dr. Wagner Barros Teixeira	Membro (UNILA/UFAM)
06	Prof. Germano Ferreira Martins	Membro (UEA)

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117562

RESENHA Nº 85/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **CARGO:** Professor Escola Normal Superior - Matemática Mediado por Tecnologia
Edital nº 031/2019, de 22/03/2019.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023
40h Carlos Fábio de Oliveira Mendes - Doutor
40h José Leôncio Ferreira Filho - Doutor
40h Samuel de Oliveira Vieira - Doutor
40h Carlos Frank Lima dos Santos - Mestre
40h Daniel Sombra da Silva Filho - Mestre
40h Ericley Nascimento Lobatu - Especialista
40h Osenildo Marques Maciel - Mestre
40h Jakson Dias Lourenço - Especialista
40h João Silva Rocha - Especialista
40h José Ítalo Silva da Rocha - Especialista
40h Raimunda Eulene Pacheco de Souza - Especialista
40h Keycinara Batista de Lima - Mestre
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e PROCESSO n.º 01.02.011304.007490/2021-06, de 10/09/2021. OBJETIVO: Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117563

RESENHA Nº 086/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **Cargo:** Professor Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA - Ed. Física - Mediado por Tecnologia.
40h Deborah de Araujo Farias - Doutor;
40h Leonardo Vidal Andreato - Doutor;
40h Myrian Abecassis faber - Doutor;
40h Francisco Irapuan Ribeiro - Mestre;
40h Hector Cris Colares de Angelo - Mestre;
40h Leandro Elvas Pinheiro - Mestre;
40h Marcelo da Silva Marques - Mestre;

40h Maria Delma Nascimento de Souza - Especialista;
40h Girlandio Pedro Dantas - Especialista;
40h Alex Barreto de Lima - Especialista.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal, do parágrafo 1.º do art. 108º da Constituição do Estado do Amazonas; dos art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, do Edital nº 29/2020-UEA de 06/03/2020, do Processo Seletivo Simplificado/2020 e o que consta do processo n.º 01.02.011304.005051/2021-50 de 16/08/2021. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117564

PORTARIA Nº 1496/2022 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta no Regimento Interno do Programa de Pós- graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos e o Processo Nº 01.02.011304.032315/2022-20. **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Segurança em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos referente ao ano acadêmico 2023:

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento	Presidente
02	Prof. Dr. Helton Carlos Praia de Lima	Vice Presidente
03	Prof. Dr. André Luiz Machado das Neves	Membro
04	Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib	Membro
05	Prof. Dr. Dorli João Carlos Marques	Membro
06	Prof. Dr. Fábio Alves Gomes	Membro
07	Prof. Dr. Felipe Canan	Membro
08	Profª. Drª. Izaura Rodrigues Nascimento	Membro
09	Prof. Dr. João Bosco Lopes Botelho	Membro
10	Prof. Dr. Leandro Marcondes Carneiro	Membro
11	Prof. Dr. Luciano Balbino dos Santos	Membro
12	Profª. Drª. Marisol de Paula Reis Brandt	Membro
13	Profª. Drª. Maryangela Aguiar Bittencourt	Membro
14	Profª. Drª. Munique Therense Costa de Morais Pontes	Membro
15	Profª. Drª. Nathália França de Oliveira	Membro
16	Prof. Dr. Paulo Cesar Diniz de Araújo	Membro
17	Profª. Drª. Raylene Rodrigues de Sena	Membro
18	Profª. Drª. Samia Feitosa Miguez de Souza	Membro
19	Prof. Dr. Valmir Cesar Pozzetti	Membro

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus ,em 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117570

RESENHA Nº 87/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário
CARGO: Professor
Escola Normal Superior - Matemática Mediado por Tecnologia
Edital nº 055/2021, de 27/09/2021.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023
40h - Francisco Almino Gomes da Silva - Mestre
40h - Kelen Gomes de Souza - Mestre
40h - Thiago Lucas da Silva Ferreira - Mestre
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.015574/2022-96, de 20/06/2022. OBJETIVO: Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117613

RESENHA Nº 094/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **Cargo:** Professor
Escola Superior de Tecnologia - Tecnologia em Alimentos - Modular.
Edital nº 083/2020, de 18/11/2020
40h Roberta Cris Doce de Moura - Mestre;
40h Carlos Victor Bessa Correa - Mestre;
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e PROCESSO n.º 01.02.011304.026143/2022-55 e 01.02.011304.026149/2022-22, de 10/10/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117614

RESENHA Nº 090/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **Cargo:** Professor
Escola Superior de Tecnologia - EST - Tecnologia em Produção Pesqueira - Modular.
Edital nº 084/2020 de 18/11/2022.
40h Adry Thiago de Lima Trindade - Mestre;
40h Raimundo Marcos de Souza Amorim - Mestre;
40h Valeria Nogueira Machado - Doutor;
40h Vivianne da Silva Fonseca - Doutor;
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e PROCESSO n.º 01.02.011304.007618/2022-04, de 25/03/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117616

RESENHA Nº 088/2022

ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário
Cargo: Professor
Escola Superior de Ciências Sociais - ESO - Administração - Mediado por Tecnologia.
Edital: 030/2020, de 06/03/2020.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
40h Deusamir Pereira - Doutor;
40h Felipe Malcher Moraes - Mestre;
40h Francisco Lucio Pinto de Lima - Mestre;
40h Marcello Pires Fonseca - Mestre;
40h Sergio da Silva Pessoa - Mestre;
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal, do parágrafo 1.º do art. 108º da Constituição do Estado do Amazonas; dos art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, do Edital nº 30/2020-UEA de 06/03/2020, do Processo Seletivo Simplificado/2020 e o que consta do processo n.º 01.02.011304.004704/2021-84 de 12/08/2021. OBJETIVO: Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117617

RESENHA Nº 093/2022
ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário Cargo: Professor
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST - Pedagogia - Regular.
Edital nº 034/2022, de 19/04/2021.
40h Patrícia Lisboa de Aguiar - Mestre;
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.008778/2022-70, de 05/04/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117618

RESENHA Nº 091/2022
ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário
Cargo: Professor
Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST - Letras - Regular.
Edital nº 013/2021, de 19/04/2021.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
40h Kenedi Santos Azevedo - Mestre - Tefé;
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.021154/2022-49, de 16/08/2022. OBJETIVO: Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117619

RESENHA Nº 092/2022
ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário
Cargo: Professor
Escola Superior de Tecnologia - EST - Engenharia Naval - Regular.
Edital nº 040/2021, de 28/07/2021.
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
40h Ricardo Homero Ramirez Gutierrez - Doutor;
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e o PROCESSO n.º 01.02.011304.021154/2022-49, de 16/08/2022. OBJETIVO: Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117620

RESENHA Nº 089/2022
ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato Temporário **Cargo:** Professor
Escola Superior de Tecnologia - EST - Tecnologia em Mineração - Modular.
Edital nº 85/2020 de 18/11/2020.
20h Alderlene Pimentel De Brito - Doutor;
20h Paulo Jerry Bentes Gomes - Mestre;
Vigência: início: 01.01.2023 e término: 30.06.2023.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, art. 37º, IX da Constituição Federal e parágrafo 1.º do art. 108 da Constituição do Estado do Amazonas com as alterações da Lei n.º 2.616/2000 e PROCESSO n.º 01.02.011304.007620/2022-83, de 25/03/2022. **OBJETIVO:** Prorrogação do prazo de contratação e alteração da Cláusula Quarta (do valor global) do contrato de Prestação de Serviços para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 117621

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO EDITAL 001/2020-FPS
ESPÉCÍE: Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 042/2021-FPS. **DATA DA ASSINATURA:** 28.06.2022. **PARTÍCIPES:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, órgão integrante da estrutura da Casa Civil do Estado do Amazonas, com recursos do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Produtores Rurais do Gama. **RESPONSAVEIS:** Kathelen de Oliveira Braz dos Santos, Secretária Executiva Administrativa do FPS e Antônio Lima de Matos, Presidente da OSC. **OBJETO:** Prorrogação do Termo de Fomento. **VIGÊNCIA:** Por 12 (doze) meses, a contar do vencimento do Termo de Fomento. **FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus (AM), 28 de junho de 2022.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 117604

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N. º 023/2022.
FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2022.
Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada, especializada em gerenciamento de segurança lógica, no modelo 24hs por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, incluindo o conjunto de hardware e software, fornecidos em regime de comodato, necessários e suficientes para a prestação desses serviços.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.
Valor Global estimado: R$ 3.250.329,30 (três milhões duzentos e cinquenta mil trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos;
Vigência: 29/12/2022 a 28/12/2025.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A

Manaus, 29 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 117523

EXTRATO DO CONTRATO N. º 022/2022.
Fundamento: Pregão Eletrônico n.º 06/2022.
Objeto: Aquisição de licenciamento perpétuo de solução de hiperautomação cognitiva, incluindo treinamento e serviços técnicos especializados, para suportar o ambiente de produção e operação da infraestrutura de TIC da PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - PRODAM utilizando Inteligência Artificial para Operações de TI - AIOPS.
Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Contratada: SAFIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Valor Global estimado: R$ 108.800,00 (cento e oito mil e oitocentos reais);
Vigência: 28/12/2022 a 27/12/2023.
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A
Manaus, 30 de dezembro de 2022

LINCOLN NUNES DA SILVA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 117555

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

EXTRATO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2017 - AFEAM.
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A - AFEAM.
CONTRATADA: RONIN VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.
OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 10/2017, em caráter excepcional, por mais 3 (três) meses, para a manutenção dos serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências da AFEAM, nas mesmas condições atuais, condicionado ao resultado da licitação que se encontra em andamento, conduzida pela Comissão Permanente de Licitação da AFEAM e formalização do novo contrato, quando deverá ser rescindido o Termo Aditivo, dando início à vigência do novo instrumento contratual sob respaldo do referido certame licitatório.
PRAZO: 3 (três) meses, ou seja, de 22.12.2022 a 22.3.2023.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado do Termo Aditivo é de R$ 397.989,90 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), a ser pago em 3 (três) parcelas mensais, sucessivas e estimadas de R$ 132.663,30 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 13.303, de 2016.
RECURSOS: Orçamentários da Contratante.
DATA: 27.12.2022

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO
Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM

Protocolo 117530

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

PORTARIA nº 366/2022-GAB/AADC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceituam ser inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2283 /2022, quanto à justificativa dos itens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela futura contratada está compatível com os preços praticados pela mesma junto a órgãos públicos ou pessoas privadas;
CONSIDERANDO, finalmente, o relatório emitido pela Gerência de Licitação desta Agência nos citados autos, quanto da possibilidade de contratação direta para o objeto em comento.
RESOLVE:
I - **DECLARAR INEXIGIVEL** o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III, da Lei nº 8.666/1993, para a aquisição das obras de arte dos seguintes artistas e suas respectivas obras:
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA (CPF: 291.662.762-68) - Obra “Crepúsculo” - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
ELIZABETH MENEZES GRUBINGER (CPF: 046.784.862-91) - Obra “As Lavadeiras à Margem do Rio Solimões” - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
HAMILTON VASCONCELOS GADELHA (CPF: 700.365.432-68) - Obra “A Chegada” - R$ 1.000,00 (mil reais);
EVANIL DA SILVA MACIEL (CPF: 124.264.902-68) - Obra “Esperando a Hora do Embarque” - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
LAIZ FERNANDA BORGES DE MORAES (CPF: 526.788.812-53) - Obra “Mandala do Recomeço” - R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
VERIDIANA DE SANTIAGO SOUZA BRITO (CPF: 840.698.132-68) - Obra “Floresta Amazônica” - R$ 1.000,00 (mil reais);
ROSEMBERG ALVES PRADO (CPF: 347.812.748-38) - Obra “Natureza Viva Açaí” - R$ 800,00 (oitocentos reais);
SIDNEY SAMMER SILVA (CPF: 417.075.162-00) - Obra “Tucanoçu Amazonida” - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO (CPF: 275.079.552-49) - Obra “Caboclo” - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
VISANDO atender as necessidades da exposição de artes realizada no Palácio Rio Negro em homenagem ao dia do artista plástico, evento apoiado e administrado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.
II - **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em questão pelo valor global final de R$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais).
GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, em Manaus, 28 de dezembro de 2022.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA
Diretor - AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

Protocolo 117626

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2023 - SRP - AADC

A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, **MENOR VALOR GLOBAL**, para a **CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, sendo este regido Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Estadual nº 21.178/2000; Decreto Estadual nº 28.182/2008; Decreto Estadual nº 40.674/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.
Data da Sessão: **12/01/2023**
Horário: **09:00h.**

Os envelopes serão recebidos e abertos, em sessão pública, no seguinte endereço:
Local: **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural- AADC.**
Endereço: Rua Rio Purus, 103 - Conj. Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia, Nossa Senhora das Graças.
CEP: 69.053-050 Manaus/Amazonas - **Sala de treinamentos da AADC.**
Telefone: (92) 3234-3667 Ramal 237

Os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir de **30/12/2022**, na **sede da AADC**, setor de licitação, ou através de solicitação via e-mail **licitacao@agenciacultural.org.br** em papel timbrado da empresa devendo especificar no e-mail a **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E NOME DO RESPONSÁVEL SOLICITANTE.**

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 117623



quinta-feira
29
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.894 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 073/2022.
Pregão Presencial n.º 057/2021-SRP.
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
Contratada. Lisboa Comercio de Materiais de Construção Ltda inscrita no CNPJ sob o n.º 02.338.791/0001-90.
Objeto: Aquisição de peças, acessórios, componentes e suprimentos de informática.
Valor: R$ 91.571,00 (Noventa e um mil, quinhentos e setenta e um reais)
Vigência: 26/12/2022 á 25/06/2023**.**
04.01.01-Fundo Municipal de Saúde
10.122.0052.2075.0000 - Enfretamento da Emergência COVID19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo**.**
Fonte de Recurso: 770-Governo Federal -Ministério da Saúde.
Ficha: 659
Data: 26/12/2022

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 117401

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditivo ao Termo de Contrato n.º 034/2022.
Pregão Eletrônico n.º 009/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
Contratada: L. J. da Silva Comercio de Brinquedos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.616.543/0001-88.
Objeto: Aquisição de equipamentos para gaiola de pediasuit e materiais permanentes para sala de estimulação sensorial com fisioterapia, conforme Emenda Parlamentar n.º 055/2021.
Cláusula segunda - **DA VIGÊNCIA** - Fica prorrogada a cláusula nona do prazo de (vigência) do Termo de Contrato em referência, ora em vigor, à findar-se em 10 de janeiro de 2023, por mais 06 (seis) meses à contar do dia (11 de janeiro de 2023) e cessando pleno direito em 10 de julho de 2023.
Das Ratificações - Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.
Data: 27/12/2022.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal

Protocolo 117402

Borba

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB do Município de Borba, torna público que realizará a seguinte licitação: **TP nº. 006/22-CPL/PMB**, Contratação de empresa especializada para Construção de Centro de Referência da Assistência social-CRAS, no Municipio de Borba/AM, conforme contrato de repasse nº 922622/2021/MCIDADANIA/CAIXA. Data: 19.01.23, 09h00. Edital E Anexos disponíveis na data: 03.01.23 a 18.01.23. Editais disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, à Av. Silvério Nery, nº 1000, Ipiranga, Borba/AM, de 2ª a 6ª, de 08h às 12h, valor de reprodução, CD ou mídia pendrive será R$ 100,00 (cem reais).

Borba/AM, 28 de dezembro de 2022.

RODRIGO PIMENTEL DE FREITAS
Presidente CPL/PMB

Protocolo 117232

Caapiranga

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

1° TERMO ADITIVO, **REFERENTE AO CONTRATO**: 068/2022. **ESPÉCIE** TOMADA DE PREÇOS N° 007/2022. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. **CONTRATADA** SANTA LUZIA, OBRAS DE ALVENARIA LIMPEZA EM PREDIOS E COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.502.972/0001-54. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA/AM, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE N° 9909895/2021 - MINISTERIO DA DEFEZA.
CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 068/2022, por 120(cento e vinte) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II § 1°, da Lei 8.666/93.

Caapiranga/AM, em 29 De dezembro de 2022

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Protocolo 117405

Envira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência nas áreas do município de Envira, de acordo com o Decreto Municipal nº 271/2022; CONSIDERANDO que o Governo do Estado reconheceu e declarou Situação de Emergência, no município de Envira, afetada pela estiagem, resultante da insuficiência de precipitações pluviométricas, na Região do Juruá, por meio do Decreto nº 46.803; CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso IV, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (...)”; CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 112/2022, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa ANTONIO DIEGO P. DE SOUZA (CNPJ: 11.129.906/0001-27), atende aos interesses da administração pública; CONSIDERANDO tudo o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022; R E S O L V E I - RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022 que objetiva o FRETAMENTO DE AERONAVES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, perante empresa ANTONIO DIEGO P. DE SOUZA (CNPJ: 11.129.906/0001-27), com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. II - A despesa objeto deste Termo, no valor global de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), deverá ser empenhada às seguintes dotações orçamentárias: Unidade 05.01.01 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.0052.2045 - Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC. Elemento de

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10 - Recursos Próprios. III - ENCAMINHAR os autos à Secretaria Municipal de Finanças, para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da empresa identificada no item I.IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2022

PAULO RUAN PORTELA MATTOS
Prefeito de Envira

Protocolo 117517





quinta-feira
29
dez/2022

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.894 | Ano CXXX
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

PORTARIA Nº 78/2022/DG/PGGM

O DIRETOR GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 64/2022/DG/PGGM, publicada no DOE/AM em 09/11/2022, que constitui a Comissão Inventariante de Patrimônio - CIP/PGGM;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 004/2022-CIP/POLIC_GILMESTRINHO que versa sobre a dilação do prazo original de apresentação do Relatório Final de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período;

CONSIDERANDO os prazos previstos no Art. 10 da Instrução Normativa Nº 006/2018-GS/SEAD, publicada no DOE/AM em 16/08/2018, que consubstanciam esse mister;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a prorrogação do prazo de entrega do Relatório Final do inventário de bens patrimoniais por 30 (trinta) dias para que seja apresentado até 08/01/2023;

II - ENCERRAR os trabalhos da CIP/PGGM, em todos os seus termos, na ocasião da entrega do Relatório Final.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, em Manaus-AM, 28 de dezembro de 2022.

ALAN BARREIROS DE ANDRADE
Diretor Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 117590

Empresas Privadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

Aviso Da Chamada Pública N. 001/2023 -Específica para povos Indígenas- A Prefeitura Municipal De Maraã - AM, através da CML, avisa aos interessados em participar do certame para seleção na modalidade **Chamada Publica Nº. 001/2023**, a ser realizada no dia 31/01/2023 às 09hs, na Comunidade Aldeia Indígena São José Do Cuiú-Cuiú, do Município De Maraã/AM, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, de acordo com a Lei 11.947 de 16/07/2009, resolução nº. 38 do FNDE, para Atendimento dos Alunos Indígenas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Maraã/Am através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O Edital e seus anexos serão fixados no mural da Prefeitura, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Oficial dos Municípios, outrossim, os mesmos podem ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura situada na Av. Castelo branco, nº. 110, Bairro: Centro - Cep: 69.490-000-Maraã/AM, de segunda-feira à sexta-feira, das 08hs às 14hs. Maraã - AM, 26 de dezembro de 2022**.**

Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 117593

AMAZONAS ECOPEIXE SOCIEDADE ANÔNIMA CNPJ-(MF) 02.871.120/0001-90 - NIRE 13300005483/JUCEA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2.023

AMAZONAS ECOPEIXE, **SOCIEDADE ANÔNIMA**, com sede na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, na estrada da Correnteza, n° 98, Centro, CEP 69400-009, com os seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas (**JUCEA**), sob o **NIRE 13300005483/JUCEA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (**CNPJ/ME**), sob o n° **CNPJ-(MF) 02.871.120/0001-90**, registrada como companhia fechada, pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (**AGE**), nos termos do artigo 98 da Lei n° 6.404/1976, ficam convocados os acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada no dia 30 de Janeiro de 2.023, às 09:00 horas, de forma exclusivamente presencial, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

I - Proposta de vendas de ações ordinárias nominativas dos acionistas FRIGORÍFICO SANTA MARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 04.817.573/0001-63, que pretende vender a totalidade das ações com as quais participa do Capital Social da CONVOCANTE, colocando-as à venda pelo preço de cada ação, conforme consta do registro na **JUCEA**; e SUHEIL RAMAN NEVES, brasileiro, casado, CPF 575.944.658-49, RG-284.427/SSP-
(AM), que pretende vender a totalidade das ações com as quais participa do Capital Social da CONVOCANTE, colocando-as à venda pelo preço de cada ação, conforme consta do registro na **JUCEA**; e

II - Venda a terceiros interessados, considerando que os demais acionistas não se manifestaram quanto ao direito de preferência, quando do "*COMUNICADO DE INTENÇÃO DE VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NA*
EMPRESA AMAZONAS ECOPEIXE S/A", publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 22/02/2022, publicações diversas, página 2. Manacapuru- (AM), 28 de Dezembro de 2.022.

SUHEIL RAMAN NEVES
Diretor-Presidente de AMAZONAS ECOPEIXE S. A.

REGINALDO VASCONCELOS PEREIRA
Diretor-Superintendente de AMAZONAS ECOPEIXE S. A.

FRIGORÍFICO SANTA MARIA LTDA.
Acionista

SUHEIL RAMAN NEVES
Acionista

Protocolo 117615

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS
Resenha nº 221/2022 - CEE/AM
Resolução nº 224/2022 - CEE/AM de 20/12/2022

Conceder o Reconhecimento do **Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano**, ministrado pelo **Instituto de Educação da Criança**, localizado na Rua 04 nº 60, Quadra 25, bairro São José II, Manaus/AM, pelo período de 10 (dez) anos, **retroativo ao ano letivo de 2019 até o término do ano letivo de 2028**. **Orientar** que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado, o mantenedor da instituição **solicite** novo reconhecimento do ensino.

(Documento assinado digitalmente)
MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Presidente

Protocolo 117624

A **ACETAM - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA (COLÉGIO MARTHA FALCÃO)**, SITO À RUA SALVADOR, Nº 455 ADRIANÓPOLIS, CNPJ Nº 07.746.097/0001-25 E ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, RECONHECIDO PELO CEE/AM, PARECER Nº 057 DE 10 MAIO DE 1989; EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 99/97 CEE/AM, DIVULGA A RELAÇÃO DOS CONCLUDENTES DO CURSO ACADÊMICO DO ENSINO MÉDIO DO ANO LETIVO DE 2022.

ALEXANDRE NOGUEIRA CARVALHO DA COSTA, FACUNDO DUTRA MARTIN, GABRIEL MONTEIRO BENARROS, GABRIELA ROBERTA GOMES TIRADENTES, GUSTAVO LARCERDA BRITO, JOÃO FELIPE ASSIS FERNANDES DE SOUSA, LUIZ FELIPE RABELO FISH, LUIZA REBELO DUMONT, MARIA BOLOGNESE NOVOA TADROS, MARIA EDUARDA FREITAS RIBEIRO,NATALIA DE SOUZA BARROS, NICKOLAS CASTANHEIRAS SOUZA CÂNDIDO E SILVA, RAFAEL STIRLING ZUMAETA, ROBERTO VINICIUS GOMES ANTUNES, SAMUEL VELOSO FREIRE DE ANDRADE, VITÓRIA MENDES PONTES DE LIMA, YURI DORNER VITAL DE BRITO.

Prof.ª MSc. Nelly Falcão de Souza
Diretora

Protocolo 117263

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N. 01/2022

COMPROMITENTE: o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS-IPAAM, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, conforme Decreto Estadual de 1° janeiro de 2019.

COMPROMISSADO: Sr. JOSÉ LOPES, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.150.172-53, proprietário/possuidor do imóvel denominado FAZENDA CACHOEIRINHA, registrado no Cadastro Ambiental Rural-CAR Federal de n. AM-1302405-364C105E893248568DD0888D0CE036FF

OBJETO: Estabelecer obrigações ao Compromissário visando (i) à manutenção da integridade da vegetação nativa existente (não suprimida) das áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, respeitando as normas vigentes para a sua utilização, não promovendo a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente; e (ii) à regularização ambiental, prevista no art. 59 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, do imóvel rural Fazenda Cachoeirinha, registrado no Cadastro Ambiental Rural-CAR sob o nº AM-1302405-364C105E893248568DD0888D0CE036FF; (iii) fica desde já autorizado a desenvolver suas atividades, desde que sejam cumpridas todas as exigências e restrições indicadas pela Autoridade Ambiental e diante da verificação da conformidade como também com a legislação e as normas vigentes à época; (iv) a assinatura do presente Termo de Compromisso suspende a aplicação de TODA e QUALQUER SANÇÃO sejam administrativas, ambientais e criminais disciplinadas nas normas vigentes referentes as áreas descriminadas no PRAD, em infrações anteriores a julho de 2008, conforme dispõem o § 4º e § 5º do art. 59, da Lei nº 12.651/2012. E, por fim, o COMPROMISSÁRIO confirma a sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental das áreas indicadas no presente Termo de Compromisso e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD apresentado.

DA VIGÊNCIA: Este Termo produzirá efeito da data da sua formalização e sendo sua vigência vinculada ao prazo necessário para o cumprimento as ações constantes no cronograma de execução que se encontra na Proposta Simplificada de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental, sendo o prazo estabelecido conforme a situação da respectiva área, podendo variar entre 10 (dez) a 20 (vinte) anos, conforme a situação e fundamentada nos artigos do Código Florestal e/ou legislação estadual pertinente (Arts. 19 da Lei Estadual nº 4.406/2016).

DA DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022

SIGNATÁRIOS: José Lopes e o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas-IPAAM, local onde o documento original se encontrará disponível e assinado.

Protocolo 117228

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
www.imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas

